



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 6 de abril de 2021 - Nº 2660 - Divulgado em 05/04/2021

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE.....	1
Portarias.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	7
Comunicações.....	7
3. Atos da 1ª Câmara.....	8
Intimação para Sessão.....	8
Citação para Defesa por Edital.....	8
Extrato de Decisão.....	8
Extrato de Decisão Singular.....	8
Comunicações.....	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	10
Intimação para Sessão.....	10
Intimação para Defesa.....	10
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	11
Extrato de Decisão.....	11
Comunicações.....	17
5. Alertas.....	18
6. Atos dos Jurisdicionados.....	42
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	42
Errata.....	69

1. Atos do Ministério Público junto ao TCE

Portarias

Portaria - PROGE nº 04 de 05 de abril de 2021 – O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 68, §1º, do Regimento Interno desta Corte, R E S O L V E, designar a Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, para substituir a Subprocuradora-Geral ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO, com assento na Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, durante o período de 05/04/2021 a 19/04/2021, por motivo de férias regulamentares da titular.

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público
de Contas da Paraíba

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2302 - 14/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04036/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Waldson Dias de Souza (Ex-Gestor(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2304 - 21/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06036/19](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Luciane Alves Coutinho (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2302 - 14/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06440/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: José Ailton Pereira Da Silva (Gestor(a)); Erick Danilo Cunegundes de Oliveira (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2303 - 14/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [10944/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca



Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2015

Intimados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Jose Tadeu Sales de Luna (Ex-Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2303 - 14/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06528/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Maria Leonice Lopes Vital (Gestor(a)); Itamara Monteiro Leita (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2304 - 21/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07699/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)); Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Interessado(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Advogado(a)); Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2304 - 21/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08328/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: JOSÉ LEITE SOBRINHO (Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2304 - 21/04/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [02080/21](#)

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2021

Intimados: Daniel Gomes Monteiro Beltrami (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06666/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Divaldo Dantas (Gestor(a)); Marcelo Antonio Rodrigues de Lucena (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Em atenção ao DOC-TC-18752/21, o Relator acatou o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, acerca das conclusões do relatório da Auditoria.

Processo: [08061/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Fabiano Pedro da Silva (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [08372/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Vilson Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Claudia Macario Lopes (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório técnico de fls. 6062/6192.

Processo: [08749/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Adjailson Pedro Silva de andrade (Ex-Gestor(a)); Genilsa Dantas Alves de Andrade (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [08800/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); America Loudal Florentino Teixeira da Costa (Interessado(a)); Johnson Goncalves de Abrantes (Advogado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentarem defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [13980/20](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Intimados: Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Maria Suely Alves de Oliveira Santiago (Interessado(a)); Gilmar Martins de Carvalho Santiago (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se manifestarem sobre as conclusões técnicas contidas no relatório de análise de defesa de fls. 333/347.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04245/17](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05198/17](#)

Jurisdicionado: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citado: CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [21408/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2018

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13691/20](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citado: WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00068/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03679/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Luis Inacio Rodrigues Torres (Gestor(a)); Estelizabeth Bezerra de Souza (Ex-Gestor(a)); Flávio Augusto Cardoso Cunha (Assessor Técnico); Ruy Barbosa Dantas, Repres. da Empresa Sin Comunicação Ltda (Interessado(a)); Maximiliano Leal Marques Neves, Repres. da Empresa Máxima Três Comunicações Ltda (Interessado(a)); Daniel Sampaio de Azevedo (Advogado(a)); Glauber de Lucena Cordeiro (Advogado(a)); Ana Amelia Ramos Paiva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03679/14, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR IRREGULAR as contas da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM, sob a responsabilidade da Srª Estelizabeth Bezerra de Souza, referentes ao exercício de 2013; 2. APLICAR MULTA à referida gestora, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o equivalente a 120,43 UFR/PB, por transgressão a normas legais, nos termos do art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LC nº 18/93); 3. ASSINAR O PRAZO de sessenta (60) dias à responsável, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE). Em caso do não recolhimento voluntário, deve-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. DETERMINAR à atual gestão da Secretária de Estado de Comunicação Institucional para: a) instituir procedimento de seleção interna entre as contratadas, aprovado pela administração e publicado na imprensa oficial; b) exigir das agências de publicidades, quando da emissão da nota fiscal, a descrição dos serviços, permitindo perfeita identificação dos mesmos, bem como o

preço unitário do serviço; c) proceder maior especificação da despesa empenhada, possibilitando controle mais efetivo, bem como providenciar controle de distribuição de material, a fim de evitar futuras sanções e penalidades. 5. DETERMINAR à atual gestão da SECOM para que: a) reduza de modo considerável o número de servidores cedidos a outros órgãos; b) não persistam os pagamentos a blogs e portais sob responsabilidade de agentes públicos estaduais, ainda que comissionados, sob pena de imputação de débito das despesas pagas ilegalmente, solidariamente ao ente público e as agências contratadas; c) as inserções publicitárias custeadas com recursos públicos obedeçam sempre ao que dispõe o art. 37, § 1º, da Carta Magna, sendo vedado o pagamento pela mera inserção de logomarcas estáticas do Governo do Estado, tendo em vista a ausência de caráter informativo, educativo ou de orientação social. 6. DETERMINAR as agências de publicidade contratadas, relacionadas no item 1.1.16 deste relatório, com fundamento no art. 70, parágrafo único da CF/88, para que: a) quando da realização da despesa com serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, proceda estrita observância aos princípios da administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal; b) quando da autorização para realização dos diversos serviços de publicidade pelos veículos de comunicação, incluir na respectiva autorização o nº da nota de empenho da SECOM; c) exija dos veículos de comunicação contratados a comprovação da regularidade fiscal. 7. RECOMENDAR à atual gestão no sentido observar o cumprimento das garantias contratuais, bem como guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; 8. DETERMINAR a Auditoria a formalização de processo específico, visando à análise da legalidade dos cargos comissionados dos servidores envolvidos na contratação de serviços de “blogs” ou “portais eletrônicos”, bem como dos cargos em comissão sem amparo legal; 9. ENCAMINHAR ao Ministério Público Comum para as providências cabíveis. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB - Sessão Virtual. João Pessoa, 24 de março de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00075/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [03923/15](#)

Jurisdicionado: Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Flávio Romero Guimarães (Gestor(a)); André Luiz de Sousa Felisberto (Ex-Gestor(a)); João Batista dos Santos (Contador(a)); Anderson Caldas Gomes (Contador(a)); Ricardo Vieira Coutinho (Interessado(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Interessado(a)); Márcio David Braz Rocha (Interessado(a)); Marcio David Braz Rocha (Interessado(a)); Mendonça & Crisanto Advogados Associados - Repres. Legal Felipe Crisanto Monteiro Nobrega (Interessado(a)); Mendonça & Crisanto Advogados Associados - Repres. Legalfelipe Mendonça Vicente (Interessado(a)); Givonaldo Rosa Rufino (Advogado(a)); Juliane da Silva Heman (Advogado(a)); Felipe Crisanto Monteiro Nobrega (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TCC nº 03.923/15, que trata da Prestação Anual de Contas, exercício 2014, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, juntamente com o Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH, tendo como gestores o Sr. André Luiz de Sousa Felisberto (período 01/01 a 28/10/2014), e o Sr. Marcio David Braz Rocha (período 29/10 a 31/12/2014), ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. ANDRÉ LUIZ DE SOUSA FELISBERTO (período 01/01 a 28/10/2014), e o Sr. MARCIO DAVID BRAZ ROCHA (período 29/10 a 31/12/2014), gestores da ESPEP, exercício 2014; b) Determinar à atual Gestão da ESPEP e do FDRH, no sentido de que sejam cessados pagamentos de bolsa de auxílio a estudantes enquanto não editado ato com critérios objetivos e impessoais de concessão; c) Recomendem à atual Gestão da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDRH no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes à matéria Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se TC - Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa-PB, 24 de março de 2021.



Ato: Acórdão APL-TC 00076/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [04158/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Edmilson Alves dos Reis (Gestor(a)); Janusa Cristina Gomes Sotero (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); José Lacerda Brasileiro (Advogado(a)); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (Advogado(a)); Bruno Lopes de Araújo (Advogado(a)); Rafael Santiago Alves (Advogado(a)); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Teixeira, Sr. Edmilson Alves dos Reis, contra a decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC nº 651/17, quando do julgamento da Prestação Anual de Contas do município, exercício 2014, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e no voto do Relator, constantes dos autos, em não conhecer do presente Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos de admissibilidade de que trata o artigo 35 da Lei Orgânica, c/c o art. 237 do Regimento Interno do Tribunal e Contas do Estado da Paraíba. Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino João Pessoa-PB, 24 de março de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00069/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [02490/17](#)

Jurisditionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Marinezia Gomes Tone (Gestor(a)); Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Ex-Gestor(a)); Candice Coeli da Silva Ribeiro (Contador(a)); Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02490/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: • JULGAR REGULAR a prestação de contas da Fundação Espaço Cultural - FUNESC, referente ao exercício de 2016, tendo como gestoras a Sra. Márcia de Figueiredo Lucena - período de 01/01 a 30/05/2016 e Marinézia Gomes Tomé - período de 31/05 a 31/12/2016; • RECOMENDAR ao atual titular da FUNESC, a fim de que empreenda uma gestão responsável no tocante às obrigações previdenciárias, de modo a evitar o pagamento de juros e multas por atraso no recolhimento das obrigações. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Sessão virtual. João Pessoa, 24 de março de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00079/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [05972/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira (Gestor(a)); Tatiana Lundgren Correa de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Jose Francimar Veloso (Ex-Gestor(a)); Risomere Rezende do Amaral (Ex-Gestor(a)); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa (Contador(a)); Alexandre Bento de Farias (Contador(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05972/17 que trata, nesta oportunidade, da análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Srª Risomere Rezende do Amaral, ex-gestora do Fundo Municipal Assistência Social, contra a decisão contida no Acórdão APL-TC-00162/19, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu, JULGAR IRREGULARES as contas da Srª. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, na qualidade de exordenadora de despesas, como também, JULGAR IRREGULARES as contas de gestão da Srª Risomere Rezende do Amaral, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. José Francimar Veloso, ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde; IMPUTAR DÉBITO a Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 1.386.551,27, o que corresponde a 27.988,52 UFR-PB referentes à baixa na dívida de empréstimos consignados, realizados junto à caixa econômica federal, superior ao valor retido dos servidores (R\$ 684.479,90); restos a pagar não comprovados, (R\$ 394.691,37); despesas não comprovadas referentes à locação de

máquinas pesadas (R\$ 223.380,00) e locação de imóvel não comprovado (R\$ 84.000,00); APLICAR multa pessoal a Srª Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 8.815,42, o que corresponde a 177,95 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; APLICAR multas pessoais a Srª Risomere Rezende do Amaral e ao Sr. José Francimar Veloso, no valor individual de R\$ 5.000,00, correspondente a 100,93 UFR-PB, pelo descumprimento das formalidades de natureza contábil, financeira e orçamentária, bem como, por infração às normas legais, com fulcro no art. 56, II e VI da LOTCE-PB; COMUNICAR à Receita Federal do Brasil e ao Instituto de Previdência do Município do Conde acerca das supostas contribuições previdenciárias que deixaram de ser repassadas para providências cabíveis e RECOMENDAR à atual Administração do Município do Conde que adote providências visando solucionar e evitar a repetição das falhas aqui verificadas, respeitando de um modo geral os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista que foram atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. NEGAR-LHE provimento mantendo na íntegra a decisão recorrida. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Virtual João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00078/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06574/19](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); João Azevêdo Lins Filho (Ex-Gestor(a)); Márcia Ferreira de Andrade (Assessor Técnico); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, sob a responsabilidade do Sr. DEUSDETE QUEIROGA FILHO, referente ao exercício de 2018 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA as referidas Prestações de Contas; 2) RECOMENDAR ao atual gestor daquela Pasta que procure tomar as medidas necessárias para enviar as informações necessárias contidas na Resolução RN-TC03/2010, como também informar a este Tribunal de Contas todas as licitações de forma coerente e promover a regularização do quadro de pessoal da Secretaria. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00028/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06126/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA (PB), Sr. ROBERTO FLORENTINO PESSOA, relativa ao exercício financeiro de 2019, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa e emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER PELA APROVAÇÃO DAS



CONTAS DE GOVERNO, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de março de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00070/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [06126/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Roberto Florentino Pessoa (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Santa Cecília (PB), Sr. Roberto Florentino Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Sr. Roberto Florentino Pessoa, na qualidade de Ordenador de Despesas; II. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 55,59 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB) ao responsável, Prefeito Roberto Florentino Pessoa, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria e acolhidas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. JULGAR REGULARES AS DESPESAS ORDENADAS pelos gestores do Fundo Municipal de Saúde, Srª Maria Helena Gomes, e do Fundo Municipal de Assistência Social, Sr. Marcelo de Sousa Aguiar; e IV. RECOMENDAR à atual gestão do Município de Santa Cecília no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, bem como proceder a regularização do veículo placa OFG-6710-PB junto ao DETRAN-PB, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00077/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07026/20](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2020

Interessados: Raimundo Nonato Costa Bandeira (Gestor(a)); Fábio de Barros Araújo (Assessor Técnico); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo gestor da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC n.º 00444/20, de 09 de dezembro de 2020, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, na conformidade do Relatório e do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em, preliminarmente, conhecer do presente recurso, e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para considerar REGULAR COM RESSALVAS a despesa com a montagem da estrutura do “Hospital Solidário”, executadas no período de 01.01 a 13.04.2020 e IRREGULAR o procedimento formal adotado pela SECOM, neste aspecto, mantendo-se inalterados os demais itens do Acórdão APL TC n.º 00444/20. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 24 de março de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00027/21

Sessão: 2299 - 17/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07629/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAÍA DA TRAIÇÃO - PB, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2019, DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO. Publique-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de março de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00067/21

Sessão: 2299 - 17/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [07629/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Euclides Sérgio Costa De Lima Junior (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Baía da Traição - PB, Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer favorável às contas de governo, em: I. Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do referido gestor, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2019; II. Aplicar multa pessoal ao Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima Júnior, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 37,06 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III. Representação ao Ministério Público Federal, para as providências que entender cabíveis em vista das graves ilegalidades envolvendo a gestão de pessoal e IV. Recomendação ao atual gestor do Município de Baía da Traição, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em suas decisões, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 17 de março de 2021.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00030/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08075/20](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Josevaldo da Silva Costa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 08.075/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2019, do Sr. Josevaldo da Silva Costa, ex-Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00080/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08075/20](#)



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Josevaldo da Silva Costa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 06.197/19, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Josevaldo da Silva Costa, ex-Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio-PB, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Josevaldo da Silva Costa, ex-Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio-PB, relativos ao exercício financeiro de 2019; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB, Sr. Josevaldo da Silva Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (55,59 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 5. RECOMENDAR à administração municipal de Riacho de Santo Antônio/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, notadamente no que se refere à possível continuidade de acumulação ilegal de cargos públicos, aqui noticiados. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00029/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08317/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Paulo Americo Maia Peixoto (Advogado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Filipe de Mendonça Pereira (Advogado(a)); Paula Mota Gomes (Advogado(a)); Renata Melo Cunha (Advogado(a)); Wislène Maria Nayane Pereira da Silva (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL (PB), Sr. JOSÉ MILTON RODRIGUES, relativa ao exercício financeiro de 2019, e CONSIDERANDO que constituem objetos de emissão de Acórdão específico o julgamento das contas de gestão, aplicação de multa, comunicação Ministério Público Comum e emissão de recomendações; DECIDIU, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de votos, EMITIR PARECER PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, em razão do pagamento injustificável, fora da normalidade, no total de R\$ 26.400,00, com transporte de água em carro-pipa (denúncia) e pagamento a servidor por serviços não prestados, na importância de R\$ 20.909,20 (denúncia). Publique-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de março de 2021.

Ato: Acórdão APL-TC 00072/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08317/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: José Milton Rodrigues (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Felipe Gomes de Medeiros (Advogado(a)); Paulo Americo Maia Peixoto (Advogado(a)); Annibal Peixoto Neto (Advogado(a)); Filipe de Mendonça Pereira (Advogado(a)); Paula Mota Gomes (Advogado(a)); Renata Melo Cunha (Advogado(a)); Wislène Maria Nayane Pereira da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Alcantil (PB), Sr. José Milton Rodrigues, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade de votos, após a emissão de parecer contrário às contas de governo, em: I. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do ex-prefeito José Milton Rodrigues, na qualidade de ordenador de despesas, em razão do pagamento injustificável, fora da normalidade, no total de R\$ 26.400,00, com transporte de água em carro-pipa (denúncia) e pagamento a servidor por serviços não prestados, na importância de R\$ 20.909,20 (denúncia); II. IMPUTAR O DÉBITO ao Sr. José Milton Rodrigues, no total de R\$ 47.309,20, equivalente a 876,58 UFR-PB, em razão do pagamento injustificável, fora da normalidade, no total de R\$ 26.400,00, com transporte de água em carro-pipa (denúncia) e pagamento a servidor por serviços não prestados, na importância de R\$ 20.909,20 (denúncia), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 92,64 UFR/PB, ao responsável, ex-prefeito José Milton Rodrigues, em razão das irregularidades anotadas pela Auditoria e acolhidas pelo Relator, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; IV. COMUNICAR ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis, com relação aos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais; e V. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Alcantil no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, além de endossar as sugestões apontadas pelo órgão técnico em ser relatório. Publique-se e cumpra-se. TCE/PB – Sessão Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00031/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08751/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 08.751/20, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2019, do Sr. Antônio Costa Nobrega Júnior, ex-Prefeito Municipal de Prata/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 24 de março de 2021.



Ato: Acórdão APL-TC 00081/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [08751/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Costa Nobrega Junior (Ex-Gestor(a)); Jeferson Roberto da Silva Siqueira (Contador(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 08.751/20, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) e da Gestão Fiscal do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, ex-Prefeito do Município de Prata/PB, relativas ao exercício financeiro de 2019, acordam os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, ex-Prefeito do Município de Prata/PB, relativos ao exercício financeiro de 2019; 2. DECLARAR o ATENDIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. APLICAR multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Prata/PB, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, no valor de R\$ 3.000,00 (55,59 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, em relação às falhas aqui noticiadas quanto à matéria previdenciária, para que adote as medidas no âmbito de sua competência; 5. RECOMENDAR à administração municipal de Prata/PB no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais e das normas emanadas por esta Corte de Contas, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos, notadamente no que se refere à possível acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas, aqui noticiados, promovendo a abertura de procedimentos administrativos, garantido aos interessados o contraditório e a mais ampla defesa, sob pena de responsabilidade. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 24 de março de 2021

Ato: Acórdão APL-TC 00071/21

Sessão: 2300 - 24/03/2021 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

Processo: [09101/20](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Hervazio Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (Ex-Gestor(a)); Jose Carlos Farias de Barros Junior (Contador(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, e do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer, tendo como ordenadores de despesas o Sr. José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (01/01/19 a 29/03/2019) e o Sr. Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (30/03/2019 a 31/12/2019) relativa ao exercício financeiro de 2019, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR PELA REGULARIDADE DAS CONTAS da Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer, sob a responsabilidade dos Srs. José Marco Nóbrega Ferreira de Melo (período de 01/01/2019 a 29/03/2019), e Antônio Hervázio Bezerra Cavalcanti (período de 30/03/2019 a 31/12/2019), relativa ao exercício de 2019; 2) RECOMENDAR a atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Unidade Técnica neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa

em prestações de contas futuras. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Plenário Virtual João Pessoa, 24 de março de 2021

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00022/21

Processo: [06286/19](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a)); Arthur José Albuquerque Gadêlha (Contador(a)); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade do requerente, e dou-lhe provimento para recolhimento da multa aplicada através do ACÓRDÃO APL-TC-00041/20, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete Virtual do Relator João Pessoa, 29 de março de 2021 Cons. em Exerc. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO RELATOR

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13018/19](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Citados: Eduardo Salomao Neto (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05925/20](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05925/20](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmão (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08061/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Citados: Eliane Santiago Vieira (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20881/20](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: Jose Uchoa de Aquino Leite (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00758/21](#)

Jurisdução: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Representação



Exercício: 2021

Citados: Izabelle Brasilino Mendes de Sousa Manguiera Cabral (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00758/21](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Representação

Exercício: 2021

Citados: Divaldo Dantas (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2866 - 15/04/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05409/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Maria Elizete de Farias Almeida (Gestor(a)); Jose Mavriel Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03568/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Citados: Luiz Gonzaga Bezerra Duarte (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03568/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03489/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC1-TC 00315/21

Sessão: 2862 - 18/03/2021 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02507/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Nobson Pedro de Almeida (Responsável); Edmilson Lopes de Moraes (Interessado(a)); Gutenberg Dantas da Silva (Interessado(a)); Nilberto Pedro de Almeida (Interessado(a)); Ana

Lucia de Andrade Faustino (Interessado(a)); Almeida Comercio de Combustíveis Ltda, Cnpj N.º 03.315.182/0001-88, na Pessoa de Seu Representante Legal, Sr. Nilberto Pedro de Almeida (Interessado(a)); Juvenio Rodrigues Neto (Interessado(a)); ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEL - LTDA (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)); Caius Marcellus de Araujo Lacerda (Advogado(a)); Cicero Pereira de Lacerda Neto (Advogado(a)); Lincoln Araujo Diniz (Advogado(a)); Lucas Damasceno Nobrega Cesarino (Advogado(a)); Paulo Leite da Silva (Advogado(a)); Roberto Correia de Amorim Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial n.º 001/2019 e do Contrato n.º 010/2019, originários do Município de Esperança/PB, objetivando as aquisições parceladas de combustíveis, óleos e lubrificantes destinados ao abastecimento da frota da Urbe durante o exercício de 2019, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) REPUTAR FORMALMENTE IRREGULARES o mencionado certame licitatório e o contrato dele decorrente. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 37,06 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 37,06 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida demonstração do seu efetivo adimplemento a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares. 5) Independentemente do trânsito em julgado da decisão, com a devida urgência, DETERMINAR o traslado de cópia da presente decisão para os autos do processo de prestação de contas do Prefeito Municipal de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida, CPF n.º 511.576.084-34, exercício financeiro de 2019, Processo TC n.º 09955/20, com o fito de apurar possível prejuízo ao erário decorrente do aumento do consumo de combustíveis ou do eventual sobrepreço no valor contratado junto à empresa Almeida Comércio de Combustíveis LTDA, CNPJ n.º 03.315.182/0001-88.

Extrato de Decisão Singular

Atto: Decisão Singular DS1-TC 00019/21

Processo: [04712/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Interessado(a)).

Decisão: Os presentes autos de denúncia escrita com pedido de medida cautelar formulada pelo Representante Legal da empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Sr. Miguel Ângelo Fonseca Pires, em face de supostas irregularidades no âmbito do Pregão Presencial n.º 00008/2021- SRP, cujo objeto é a "Aquisição de cestas básicas para serem distribuídas pela Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2021". O denunciante, em síntese, alega que a empresa foi desclassificada, e por consequência, afastada da fase de lances, bem como do certame, haja vista que, por lapso, trocou o prazo de validade da proposta, "sendo tal vício meramente formal, plenamente corrigível, por se tratar de erro sanável, conforme defende a jurisprudência do TCU, STF e STJ." Aduz, também, que o Edital do referido certame estabelece na cláusula 8.9 que caso a Proposta, na questão dos prazos, fosse apresentada em desacordo com o citado instrumento, prevaleceriam as regras nele contidas. A Auditoria no relatório de fls.



70/75 verificou, em resumo, que: “De acordo com denúncia interposta pelo Representante Legal da empresa Mega Master Comercial de Alimentos, a referida entidade jurídica foi aliada do certame em comento em virtude de ter apresentado prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido no subitem 8.5 do instrumento convocatório que estabelecia o período de 90 (noventa) dias, conforme cópia da Ata 001- Pregão Presencial nº 00008/2021, às fls. 28/31. Nesse sentido, há diversos julgados do TCU que corroboram com o entendimento do impetrante quanto ao erro apresentado na proposta ser plenamente sanável, uma vez que a alteração desse prazo não traria nenhum acréscimo aos preços manifestados pelo licitante, bem como não acarretaria nenhum prejuízo aos demais participantes, tampouco à administração, mas proporcionaria um leque maior de ofertas, atendendo ao pressuposto da escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público”. Concluiu a Auditoria nos presentes autos que “há indícios de irregularidade na desclassificação da empresa MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA no âmbito do Pregão Presencial nº 00008/2021- SRP, bem como sugere-se a emissão de MEDIDA CAUTELAR, com esteio no art. 195, § 1º do Regimento Interno do TCE/PB com vistas a suspender todos os atos decorrentes do mencionado pregão, até ulterior manifestação desta Corte de Contas”. Pelo exposto, CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo da demora - periculum in mora; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assenta que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. O RELATOR DECIDE: DETERMINAR a concessão de medida cautelar com vistas a suspender, no estado em que se encontrarem todos os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 00008/2021- SRP, até ulterior manifestação desta Corte de Contas. DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, Vitor Hugo Peixoto Castelliano – Prefeito, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria. DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 30 de março de 2021.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02403/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Geraldo Nobre Cavalcante (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13022/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2016

Citados: Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13022/16](#)

Jurisdicionado: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2016

Citados: Marinezia Gomes Tone (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14944/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [15689/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16629/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2016

Citados: Tatiana da Rocha Domiciano (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16629/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2016

Citados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06439/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [11690/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01557/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Citados: Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3028 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04705/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3029 - 20/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09247/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Erivan Severo de Oliveria Pires (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3028 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [15238/16](#)

Jurisdicionado: Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Francisco de Almeida Leite (Gestor(a)); Luisa Pereira Porto (Ex-Gestor(a)); Elton Jean Serafim Ferreira (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3028 - 20/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05888/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3028 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [10259/19](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Antonio Guedes Rangel Junior (Gestor(a)); Rosalia Alves Monteiro (Assessor Técnico).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3029 - 20/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06592/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Vista Serrana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Leodiezio Rodrigues Ferreira (Gestor(a)); Aderaldo Serafim de Sousa (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3030 - 27/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08714/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a)); Hamilton Pereira Rolim de Farias (Gestor(a)); Andre Andrade Barbosa (Ex-Gestor(a)); Wilma Rodrigues Ramos (Ex-Gestor(a)); Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3028 - 13/04/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09050/20](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tacima

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2019

Intimados: Juarez de Souza Arcanjo (Gestor(a)); Jose Rodolfo de Lucena Cordeiro (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [11769/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2017

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor); Enio Silva Nascimento (Advogado).

Prazo: 15 dias

Nota: Mantendo o cuidado com a grafia correta do nome da pensionista, retifiquem, mais uma vez, a portaria de concessão da pensão à Sra. ANTONIA CAVALCANTE CABRAL, dependente do servidor falecido Regiliano Cabral, com fundamento no art. 40, §7º, I da CF/88.

Processo: [13829/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2017

Intimados: Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa/justificativa acerca das irregularidades remanescentes apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de



fls. 489 501, de acordo com Cota proferida pelo Ministério Público de Contas às fls. 504/506.

Processo: [20049/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2017

Intimados: Ruan Oliveira de Araujo (Gestor).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [07393/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Píripituba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Manoel Goncalves Neto (ex-Gestor).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Processo: [08958/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais, acerca do relatório da Auditoria de fls. 905/933.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05656/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.

Processo: [17085/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: TANIA PARNAIBA RICARTE ALCANTARA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [17302/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citado: ANDRE VINICIUS XAVIER GUEDES SOARES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [20060/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2020

Citado: LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [01078/21](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: JACQUELINE FERNANDES DE GUSMAO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00029/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [11306/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Roberto Pedro Medeiros Filho (Ex-Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 11306/12, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de março de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00028/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [02327/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); Sheyla Márcia de Sousa Freitas (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02327/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de março de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00374/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04406/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Antonio Batista Silva (Ex-Gestor(a)); Eloy Costa Filho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04406/14 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2013; 2) Aplicar multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Antônio Batista Silva, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3) recomendar à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00373/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04531/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013



Interessados: Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Mateus Marques Vasconcelos Guimaraes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04531/14 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, sob a responsabilidade da Srª. Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, relativa ao exercício de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

Ato: Acórdão AC2-TC 00372/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04572/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Gestor(a)); Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (Ex-Gestor(a)); Djair Jacinto de Moraes (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Advogado(a)); Jose Mario Porto Junior (Advogado(a)); Mateus Marques Vasconcelos Guimaraes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04572/15 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, sob a responsabilidade da Srª. Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (período de 01/01/2014 a 08/12/2014) e do Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira (período de 09/12/2014 a 31/12/2014), acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVA a prestação de contas do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade da Srª. Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (período de 01/01/2014 a 08/12/2014) e do Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira (período de 09/12/2014 a 31/12/2014); 2. APLIQUE MULTA pessoal a Srª. Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 37,06 UFR-PB, com fulcro no art. 56, III da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. RECOMENDE à atual Administração do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias da Previdência Social e legislação cabível à espécie, zelando, a todo custo, pelo equilíbrio atuarial do Instituto.

Ato: Acórdão AC2-TC 00375/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04699/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Antonio Batista Silva (Ex-Gestor(a)); Eloy Costa Filho (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04699/15 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Batista Silva, referente ao exercício financeiro de 2014; 2) aplicar multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Antônio Batista Silva, no valor de R\$ 2.000,00, correspondentes a 37,06 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão; 3) recomendar à gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca no

sentido de evitar a repetição das falhas em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 00352/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05020/15](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Gestor(a)); José Tavares Sobrinho (Gestor(a)); Jose Liquison Furtado de Figueiredo (Interessado(a)); Napoleao Suassuna Laureano (Interessado(a)); KIMILHO -INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Interessado(a)); Daniel Sebadelhe Aranha (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05020/15, que tratam de denúncia, com pedido de cautelar, apresentada pela Empresa KIMILHO – Indústria e Comércio - ME acerca de irregularidades no Edital do Pregão nº 47/2015, realizado pela a Secretaria de Estado da Administração visando à aquisição de ração animal para atender as necessidades da EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em: CONSIDERAR improcedente a Denúncia apresentada, com o consequente arquivamento do Processo; e COMUNICAR a decisão aos interessados.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00024/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06429/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Esmejoano Lincol da Silva de Franca (Interessado(a)); Elizimar de Oliveira Assis (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06429/17, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em assinar o prazo de 30 dias ao presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de multa e demais cominações legais.

Ato: Acórdão AC2-TC 00377/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [20519/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); VALERIA DE CASTRO COSTA BARROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 20519/17, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Valéria de Castro Costa Barros, matrícula nº 9893, ocupante do cargo de Engenheiro, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00370/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [18153/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Vanda Maria Eugenio dos Santos (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



aposentatório da servidora Vanda Maria Eugenia dos Santos, matrícula nº 102.964-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00344/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [19361/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)); ARTHUS PACIFICO SOARES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Albino José Ferreira Soares (Interessado(a)); ANA CAROLINA LINHARES SOARES (Interessado(a)); Rejane Pacifico da Silva (Interessado(a)); KYARA PACIFICO SOARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) REJANE PACÍFICO SOARES, assim como aos atos de pensão temporária dos (as) Srs(as) ÁRTHUS PACÍFICO SOARES, KYARA PACÍFICO SOARES e ANA CAROLINA LINHARES SOARES, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Albino José Ferreira Soares, 2º Tenente, matrícula nº 511.866-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00345/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00474/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA SALES DE ALENCAR (Interessado(a)); FRANCISCA EMANUELLE DE ALENCAR (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) FRANCISCA EMANUELLE DE ALENCAR, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisca Sales de Alencar, Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 133.649-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00378/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00481/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE SEVERO DE SOUSA (Interessado(a)); LUZIA BATISTA DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a Luzia Batista de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor José Severo de Sousa, matrícula nº 31.732-2, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00379/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00486/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA CASIMIRO LOPES (Interessado(a)); JOSÉ LOPES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Vitalícia concedida a José Lopes da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Fátima Casimiro Lopes, matrícula nº 62.258-3, que ocupava o cargo de Professora, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00351/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00541/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RONALDO GONÇALVES DOS SANTOS (Interessado(a)); RALWANY TAINA SANTIAGO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) RALWANY TAINÁ SANTIAGO DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ronaldo Gonçalves dos Santos, 2º Tenente, matrícula nº 513.811-6, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00350/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00638/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS ANTONIO MIRANDA (Interessado(a)); MIRIAM DO NASCIMENTO MIRANDA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) MIRIAM DO NASCIMENTO MIRANDA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carlos Antônio Miranda, Vigia, matrícula nº 148.283-1, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00382/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03888/20](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Irece Mota de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Irece Mota de Araújo, matrícula nº 14888, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00353/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04133/20](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020



Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA DE FATIMA FREIRE DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Lúcia de Fátima Freire de Araújo, matrícula nº 096.359-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00349/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04182/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Lucia da Cruz Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA CRUZ FERNANDES, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 3733, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00348/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [04413/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO PESSOA DOS SANTOS (Interessado(a)); GLEYMERSON BARBOSA DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) GLEYMERSON BARBOSA DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Pessoa dos Santos, 2º Sargento, matrícula nº 512.404-2, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00354/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05771/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA AUXILIADORA MENDES CAMPOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Auxiliadora Mendes Campos, matrícula nº 137.754-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00355/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05773/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CELENIA MARCIA VERAS NOGUEIRA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Celênia Márcia Veras Nogueira Silva, matrícula nº 141.105-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00356/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [05775/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIANA MARIA BESSA MAIA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luciana Maria Bessa Maia, matrícula nº 099.952-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00366/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [06974/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria da Conceicao Guerra (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO GUERRA, matrícula Nº 8121, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00364/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07868/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO INACIO DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Paulo Inácio dos Santos, matrícula nº 077.017-5, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00365/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [07900/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINALVA MACIEL PAULINO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Marinalva Maciel Paulino, matrícula nº 141.911-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00347/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08424/20](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Vera Lucia de Menezes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VERA LUCIA DE MENEZES, no cargo de Assessor Administrativo III, matrícula nº 6662, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00383/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [08433/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Maria Goreth Cordeiro de Macedo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Goreth Cordeiro de Macêdo, matrícula n.º 12344, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00369/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [09586/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA PENHA DIONIZIO DA SILVA (Interessado(a)); SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09586/20, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Severino Rodrigues da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00357/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12404/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edinaldo Sales de Lucena (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Edinaldo Sales de Lucena, matrícula Nº 2699 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00358/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [12414/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Josefa do Rego Vieira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Josefa do Rêgo Vieira, matrícula Nº 6897 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00359/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14192/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA SILVA ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Silva Araújo, matrícula nº 131.065-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00367/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14340/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Genivaldo Martins Cavalcante (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, Genivaldo Martins Cavalcante, matrícula Nº 4186, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00384/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [14342/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jose Soares Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Soares Silva, matrícula n.º 1778, ocupante do cargo de Trabalhador III, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00368/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [16265/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Jelsonita Mendes de Brito (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JELSONITA MENDES DE BRITO,



matrícula Nº 8509, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00346/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00667/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE SABINO HENRIQUE (Interessado(a)); ALBERTINA MARIA DA LUZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ALBERTINA MARIA DA LUZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Sabino Henrique, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula nº 750.385-7, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00380/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00674/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Teodolina Ladislau da Silva (Interessado(a)); Joana darc ladislau da silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária concedida a Joana D'Arc Ladislau da Silva, em decorrência do falecimento da servidora Teodolina Ladislau da Silva, matrícula n.º 102.454-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00026/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00696/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00696/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em: Art. 1º - ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais; Art. 2º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de março de 2021

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00027/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00892/21](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2020

Interessados: Luciano Correia Carneiro (Gestor(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 00892/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data, em: Art. 1º - ENVIAR cópia dos autos à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba, em face da presença de verbas eminentemente federais; Art. 2º - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data. Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se. Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara João Pessoa, 23 de março de 2021

Ato: Acórdão AC2-TC 00360/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [00908/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JUDITH SOARES MATIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Judith Soares Matias, matrícula nº 150.247-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00361/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01102/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JACQUELINE SANTOS DA FONSECA ALMEIDA GAMA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Jacqueline Santos da Fonseca Almeida Gama, matrícula nº 121.148-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00362/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01519/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUZIA CAVALCANTI BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Luzia Cavalcanti Bezerra, matrícula nº 141.232-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00363/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01635/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO DE ASSIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor FRANCISCO DE ASSIS, matrícula nº 132.676-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00381/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [01868/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINALVA GONCALVES DE LIMA (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marinalva Gonçalves de Lima, matrícula n.º 74.889-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00025/21

Sessão: 3025 - 23/03/2021 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: [03309/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Interessados: Tarcisio Alberto Lopes Soares (Gestor(a)); Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira (Interessado(a)).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03309/21, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, por perda de objeto.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00846/17](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19012/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19012/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02129/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02130/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02131/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03274/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03469/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16365/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Elias costa Paulino Lucas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [16365/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Citados: Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01028/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Citados: Severino Cordeiro Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02012/21](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02891/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02904/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02972/21](#)



Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Anderson da Silva Paulino (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04633/21](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2021
Citados: Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04773/21](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04773/21](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Anderson Luis Pereira do Nascimento (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04773/21](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Wellington Antonio Rodrigues de Oliveira (Interessado(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05078/21](#)
Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Citados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; g) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1;

Processo: [00354/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00615/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Janete Santos Sousa Da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os

5. Alertas

Processo: [00264/20](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Borborema

Interessados: Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00616/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021,



requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: 00232/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Interessados: Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00621/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio da Silva Sobrinho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o Município não efetuou as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020; c) Em que pese a emissão alerta por esta Corte de Contas quando da análise do PLOA de 2021, a Comuna não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional nº 9.394/96), como também com a definição de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, indo de encontro ao disciplinado no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00); e) Dispêndio com pessoal fixado para o Poder Executivo em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LRF; f) Diante da definição de dotação para subvenções sociais, atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista a existência de fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do PLOA, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º, da LRF; e i) A LOA apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a 91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Processo: 00233/21

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00617/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francinildo Pimentel da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de contribuições dos segurados para o RPPS, o que contraria o princípio orçamentário da universalidade, Lei nº 4.320/1964, e distorce o valor calculado da Receita Corrente Líquida da LOA 2021; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; d) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; j) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00; ; k) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1;

**Processo:** [00239/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Aparecida**Interessados:** Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00587/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aparecida, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Rabelo de Sa Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; b) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Embora o ente municipal tenha enviado os dados estruturados referentes à LOA 2021 para esta Corte de Contas, não foram anexados os arquivos correspondentes em formato ".pdf" no documento oficial do sistema TRAMITA, caracterizando transgressão ao art. 32 da RN TC nº 07/2004; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00239/21, págs. 132-153.

Processo: [00243/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia**Interessados:** Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00620/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvia Cesar Farias da Cunha Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o Município não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) O instrumento de planejamento não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURE), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei Nacional nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei Nacional nº 14.113/2020; c) Fixação de dispêndios referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020; d) Previsão de gastos em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE em montante inferior ao limite mínimo de 25% da Receitas Impostos e Transferências - RIT, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei

Complementar Nacional n.º 101/00); f) Dispêndio com pessoal fixado para o Poder Executivo em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LRF; g) Diante da definição de dotação para subvenções sociais, atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e h) Tendo em vista a existência de fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021.

Processo: [00244/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas**Interessados:** Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00588/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Geronimo Duarte Macedo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURE), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00; i) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00244/21, págs. 142-163.

Processo: [00249/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bananeiras**Interessados:** Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00571/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00; ; i) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1; j) Embora o ente municipal tenha enviado os dados estruturados referentes à LOA 2021 para esta Corte de Contas, não foram anexados os arquivos correspondentes em formato ".pdf" no documento oficial do sistema TRAMITA, caracterizando transgressão ao art. 32 da RN TC nº 07/2004.

Processo: [00262/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé**Interessados:** Sr(a). Antonio Lucena Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00563/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Antonio Lucena Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; f) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00.

Processo: [00264/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Borborema**Interessados:** Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00624/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Borborema, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Gilene Cândido Da Silva Leite Cardoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o Município não efetuou as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da



Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00); c) Dispendio com pessoal fixado para o Poder Executivo em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LRF; d) Diante da definição de dotação para subvenções sociais, atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista a existência de fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e f) A LOA aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais - ARF da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e g) O instrumento de planejamento apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a 91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Processo: [00271/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00589/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam

integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; i) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00271/21, págs. 512-533.

Processo: [00276/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Interessados: Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima

(Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00590/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco de Assis Rodrigues De Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, verifica-se que o ente municipal apenas redistribuiu parte dos excessos indicados no PLOA entre outras espécies de receitas, sem reduzir, no entanto, o valor total de receitas correntes - contrariando o princípio da exatidão orçamentária e configurando mero jogo de planilhas para evitar apontamento de excessos por esta Corte de Contas. Nesse contexto, tal artifício não é suficiente para elidir os excessos apontados quando da avaliação do PLOA, uma vez que a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 na LOA é 7,94% superior à maior RCL arrecadada em 2019 ou 2018. Por todo o exposto, tal superestimação poderá gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00276/21, págs. 271-294.

Processo: [00284/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Interessados: Sr(a). Suelio Felix de Alencar (Gestor(a)), Sr(a).

Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00591/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Suelio Felix de Alencar e Sr(a). Francisco de



Assis Remigio II, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para redução dos excessos em receitas correntes, as previsões de receitas foram majoradas no texto da LOA de 2021, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido. Reitera-se, nesse contexto, que tal comportamento poderá ter repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021, particularmente se forem constatadas irregularidades diretamente decorrentes de tais excessos, tais como déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Incompatibilidade entre o aumento na previsão de receitas utilizado para superar os indícios de irregularidades apontados no PLOA concernentes aos índices de pessoal do Poder Executivo e do Município, bem como aos déficits primário e de orçamento corrente. Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00284/21, págs. 252-275.

Processo: [00288/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Interessados: Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00592/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Bezerra Dantas de Sa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº

09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00288/21, págs. 326-347.

Processo: [00291/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00593/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00291/21, págs. 635-657.

Processo: [00302/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Interessados: Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00564/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Diamante, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Hermes Mangueira Diniz Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido

emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00.

Processo: [00305/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00594/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Ana Alves de Araujo Loureiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi

aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00305/21, págs. 694-714.

Processo: [00309/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Interessados: Sr(a). Marcelo Paulino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00619/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gado Bravo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Paulino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o Município não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de dispêndios referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020; c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00); d) Dispendio com pessoal fixado para o Poder Executivo em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LRF; e) Diante da definição de dotação para subvenções sociais, atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista a existência de fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e g) O orçamento foi aprovado com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da RCL, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais - ARF da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Processo: [00311/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Interessados: Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00541/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Gurinhém, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Tarcisio Saulo de Paiva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 255-274, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1) Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento. (Tabela 10 do item 6.1)

**Processo:** [00313/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ibiara**Interessados:** Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00567/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ibiara, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Nenivaldo de Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021.

Processo: [00314/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy**Interessados:** Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00595/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Igaracy, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Carneiro Almeida da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço

para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00314/21, págs. 223-246.

Processo: [00316/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Interessados:** Sr(a). Roberio Lopes Burity (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00542/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Ingá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Roberio Lopes Burity, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 506-524, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1) Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento. (Tabela 10 do item 6.1)

Processo: [00317/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana**Interessados:** Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00543/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 168-185, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento. (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00318/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga**Interessados:** Sr(a). Divaldo Dantas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00572/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itaporanga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Divaldo Dantas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde



(ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00320/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Interessados: Sr(a). Josmar Lacerda Martins (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00544/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josmar Lacerda Martins, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 166-185, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento. (Tabela 10 do item 6.1); 3. Ausência de informações quanto às despesas realizadas diretamente ligadas ao combate da pandemia. (Item 6.2).

Processo: [00325/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Interessados: Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00545/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juarez Távora, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Wilson Evangelista Feitosa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 278-296, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias. (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento. (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00327/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Interessados: Sr(a). Paulo Neide Melo Fragoso (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00578/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Junco do Seridó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Neide Melo Fragoso, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para redução dos excessos em receitas correntes, as previsões de receitas foram majoradas no texto da LOA de 2021, oferecendo indícios significativos de que o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) não foi seguido. Reitera-se, nesse contexto, que tal comportamento poderá ter repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021, particularmente se forem constatadas irregularidades diretamente decorrentes de tais excessos, tais como déficits financeiros e orçamentários. b) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00327/21, págs. 247-269.

Processo: [00328/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Interessados: Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00546/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Juripiranga, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Maroja Guedes Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls.185-209, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00336/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Lucena

Interessados: Sr(a). Leomax da Costa Bandeira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00547/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lucena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leomax da Costa Bandeira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 209-306., com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1); 2. Diminuto valor de despesas classificadas no sistema SAGRES/TCE-PB ligadas ao combate à pandemia.

Processo: [00337/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Interessados: Sr(a). Francisco Cirino da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00596/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos

que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mãe d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Cirino da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00337/21, págs. 668-689.

Processo: [00338/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Igor Xavier de Lucena (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00597/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Malta, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Igor Xavier de Lucena, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº

141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00338/21, págs. 588-611.

Processo: [00342/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00548/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mari, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 309-328, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1)

Processo: [00343/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Interessados: Sr(a). Lucas Goncalves Braga (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00598/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Marizópolis, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Lucas Goncalves Braga, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g)



Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00343/21, págs. 531-553.

Processo: [00346/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Interessados: Sr(a). Benedito Braz da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00618/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Matinhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Benedito Braz da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Em que pese a emissão de alerta por esta Corte de Contas, o Município não efetuou as correções nos excessos de previsões das receitas correntes identificados na análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários. b) Fixações de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em desacordo com a exigência do art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020. c) Nada obstante a emissão alerta por este Tribunal no exame do PLOA de 2021, a Comuna não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional nº 9.394/96), como também com a definição de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, indo de encontro ao disciplinado no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012. d) Definição de gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS em montante inferior ao limite mínimo de 15% das Receitas de impostos e Transferências - RIT, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012. e) Gastos com pessoal em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, inciso II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nacional nº 101/00). f) Dispêndio com pessoal do Poder Executivo em percentagem além da raia de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, inciso II c/c o art. 20 da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF. g) Diante das definições de dotações para subvenções sociais, atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021. h) Tendo em vista a fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam totalmente atendidos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021. i) O orçamento foi aprovado com dotação para reserva de contingência em montante inferior a 1% da RCL, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais - ARF da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Processo: [00347/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mato Grosso

Interessados: Sr(a). Raimundo Jose de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00566/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mato Grosso, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Raimundo Jose de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00349/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Interessados: Sr(a). Antônio José Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00549/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antônio José Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 169-188, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1); 2. Ausência de informações quanto às despesas realizadas diretamente ligadas ao combate da pandemia (Item 6.2).

Processo: [00350/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Interessados: Sr(a). Jonas de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00562/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura

Municipal de Montadas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jonas de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 121-141, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. levado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1); 2. Ausência de informações quanto às despesas realizadas diretamente ligadas ao combate da pandemia (Item 6.2).

Processo: [00351/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Interessados: Sr(a). Marcos Eron Nogueira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00573/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Monte Horebe, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcos Eron Nogueira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00.

Processo: [00354/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Interessados: Sr(a). José Lins da Silva Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00622/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Natuba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Lins da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o Município não efetuou as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de dispêndios referentes aos profissionais da educação

básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020; c) Em que pese a emissão de alerta por esta Corte de Contas quando da análise do PLOA de 2021, o Município não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional nº 9.394/96); d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00); e) Dispêndio com pessoal fixado para o Poder Executivo em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LRF; f) Diante da definição de dotação para subvenções sociais, atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista a existência de fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e h) A LOA aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida - RCL, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais - ARF da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Processo: [00355/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Interessados: Sr(a). Marcelo Batista Vale (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00599/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Marcelo Batista Vale, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de compensação previdenciária para o RPPS, o que contraria o princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e distorce o valor calculado da Receita Corrente Líquida da LOA 2021; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há



fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, o ente municipal não corrigiu déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da LC nº 101/00; i) Embora o ente municipal tenha enviado os dados estruturados referentes à LOA 2021 para esta Corte de Contas, não foram anexados os arquivos correspondentes em formato ".pdf" no documento oficial do sistema TRAMITA, caracterizando transgressão ao art. 32 da RN TC nº 07/2004; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00355/21, págs. 133-154.

Processo: [00357/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Diogo Richelli Rosas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00600/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Diogo Richelli Rosas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00357/21, págs. 876-897.

Processo: [00359/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Olho d'Água

Interessados: Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00601/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Olho d'Água, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joana Sabino de Almeida Carvalho, no sentido

de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, verifica-se que o ente municipal apenas redistribuiu parte dos excessos indicados no PLOA entre outras espécies de receitas, sem reduzir, no entanto, o valor total de receitas correntes - contrariando o princípio da exatidão orçamentária e configurando mero jogo de planilhas para evitar apontamento de excessos por esta Corte de Contas. Nesse contexto, tal artifício não é suficiente para elidir os excessos apontados quando da avaliação do PLOA, uma vez que a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 na LOA é 9,85% superior à maior RCL arrecadada em 2019 ou 2018. Por todo o exposto, tal superestimação poderá gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; c) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); e) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; i) Embora o ente municipal tenha enviado os dados estruturados referentes à LOA 2021 para esta Corte de Contas, não foram anexados os arquivos correspondentes em formato ".pdf" no documento oficial do sistema TRAMITA, caracterizando transgressão ao art. 32 da RN TC nº 07/2004; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00359/21, págs. 194-216.

Processo: [00363/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Interessados: Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00602/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Passagem, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josivaldo Alexandre da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver



irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00363/21, págs. 226-249.

Processo: [00364/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00603/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, verifica-se que o ente municipal apenas redistribuiu parte dos excessos indicados no PLOA entre outras espécies de receitas, sem reduzir, no entanto, o valor total de receitas correntes - contrariando o princípio da exatidão orçamentária e configurando mero jogo de planilhas para evitar apontamento de excessos por esta Corte de Contas. Nesse contexto, tal artifício não é suficiente para elidir os excessos apontados quando da avaliação do PLOA, uma vez que a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 na LOA é 24,1% superior à maior RCL arrecadada em 2019 ou 2018. Por todo o exposto, tal superestimação poderá gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; c) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; g) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se

para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; j) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00364/21, págs. 259-284.

Processo: [00365/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00604/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira e Sr(a). Camila Maria Marinho Lisboa Alves, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de compensação previdenciária para o RPPS, o que contraria o princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e distorce o valor calculado da Receita Corrente Líquida da LOA 2021; c) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; d) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; i) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; j) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação

entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social”, em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1. Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00365/21, págs. 540-563.

Processo: [00366/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Interessados: Sr(a). Josemaro Bastos de Souza (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00568/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Josemaro Bastos de Souza, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00368/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Interessados: Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00550/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Manoel Alves da Silva Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 533-552, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00370/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Interessados: Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00605/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Piancó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Daniel Galdino de Araujo Pereira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00370/21, págs. 744-765.

Processo: [00372/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Interessados: Sr(a). José Benício De Araujo Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00551/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilar, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Benício De Araujo Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls.378-397, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00373/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Interessados: Sr(a). Anne Rayssa Nunes Costa Mandu

(Advogado(a))

Alerta TCE-PB 00623/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pilões, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Anne Rayssa Nunes Costa Mandu, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) O instrumento de planejamento não apresentou as previsões de todas as deduções de

receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURA), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei Nacional nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei Nacional nº 14.113/2020; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de 2021, o Município não corrigiu as omissões de previsão de receitas de compensação previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, indo de encontro ao insculpido no princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei Nacional nº 4.320/1964, além de distorcer o valor calculado da Receita Corrente Líquida - RCL; c) Em que pese a emissão de alerta por esta Corte de Contas quando da análise do PLOA de 2021, a Comuna não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional nº 9.394/96), como também com a definição de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, indo de encontro ao disciplinado no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 141/2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Nacional nº 101/00); e) Dispendio com pessoal fixado para o Poder Executivo em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LRF; f) Tendo em vista a existência de fixação de dotação para, ao menos, um dos elementos de despesas (48 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS e 32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA), atentar para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da Resolução Normativa RN - TC n. 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Nada obstante tenha sido emitido alerta, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LRF, como também não retificou o déficit de orçamento corrente esperado. Caso isso se concretize na execução orçamentária, ocorrerá descapitalização do município, isto é, o uso de receitas de capital para financiamento de despesas correntes, fato esse que não se enquadra na definição de gestão fiscal responsável, nos moldes da mencionada LRF; e h) A LOA apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a 91 - APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

Processo: [00376/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Interessados: Sr(a). Jorge Luiz de Lima Santos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00552/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jorge Luiz de Lima Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 366-385, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00378/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Interessados: Sr(a). Itamar Moreira Fernandes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00574/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Poço Dantas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Itamar Moreira Fernandes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Poder Executivo não corrigiu o déficit primário esperado, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00; g) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1.

Processo: [00380/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Interessados: Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00579/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pombal, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Abmael de Sousa Lacerda, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; e) Despesa com pessoal fixada para o Poder



Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00380/21, págs. 581-602.

Processo: [00385/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Quixaba

Interessados: Sr(a). Claudia Macario Lopes (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00606/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Quixaba, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudia Macario Lopes, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00385/21, págs. 884-905.

Processo: [00388/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Interessados: Sr(a). Jose de Arimatea da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00553/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte, sob a responsabilidade do(a)

interessado(a) Sr(a). Jose de Arimatea da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 212-229, com informações relevantes à gestão municipal, destacando-se: 1. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1); 2. Ausência de informações quanto às despesas realizadas diretamente ligadas ao combate da pandemia (Item 6.2).

Processo: [00389/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Interessados: Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00554/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Auxiliadora Dias do Rego, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 493-511, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00394/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Interessados: Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00555/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joni Marcos Souza de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls.182-198, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00397/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Interessados: Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00565/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Helena, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Cleber Ferreira Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, ainda se verifica um nível significativo de superestimativas de receitas correntes. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais



previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURE), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de compensação previdenciária para o RPPS, o que contraria o princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964, e distorce o valor calculado da Receita Corrente Líquida da LOA 2021; d) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; e) Não obstante tenha reduzido 4,76% dos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) em relação ao que fora definido no PLOA, ainda há R\$10.579,00 em dotações fixadas na LOA que, em regra, não se coadunam com os fins definidos pelo art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação; f) Não obstante tenha reduzido 4,77% dos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em relação ao que fora definido no PLOA, ainda há R\$3.371,00 em dotações fixadas na LOA que, em regra, não se coadunam com os fins definidos pelo art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) Embora tenha sido reduzida em relação ao valor projetado no PLOA 2021, remanesce na Lei Orçamentária de 2021 a projeção de déficit de resultado primário, contrariando o que dispõe o art. 1º, §1º da LC nº 101/00.

Processo: [00398/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Interessados: Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00569/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Inês, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Felix Henrique Leite Vieira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros

auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00399/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). José Alexandre De Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00580/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alexandre De Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora as previsões de receitas de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, verifica-se que o ente municipal apenas redistribuiu parte dos excessos indicados no PLOA entre outras espécies de receitas, sem reduzir, no entanto, o valor total de receitas correntes - contrariando o princípio da exatidão orçamentária e configurando mero jogo de planilhas para evitar apontamento de excessos por esta Corte de Contas. Nesse contexto, tal artifício não é suficiente para elidir os excessos apontados quando da avaliação do PLOA, uma vez que a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 na LOA é 48,16% superior à maior RCL arrecadada em 2019 ou 2018. Por todo o exposto, tal superestimação poderá gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Fixação de despesas em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE) em montante inferior ao limite mínimo de 25% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 212 da Constituição Federal; d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; g) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; j) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; k) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de

despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00399/21, págs. 211-235.

Processo: [00400/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Interessados: Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00575/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Nerival Inacio de Queiroz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; f) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00402/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Interessados: Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00556/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Rita, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Emerson Fernandes Alvino Panta, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls.391-411, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1); 3. Ausência de informações quanto às despesas realizadas diretamente ligadas ao combate da pandemia (Item 6.2).

Processo: [00403/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00607/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose de Arimateia Nunes Camboim, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00403/21, págs. 245-268.

Processo: [00405/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Monica dos Santos Ferreira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00608/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Monica dos Santos Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits



financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; c) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; d) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00405/21, págs. 290-313.

Processo: [00407/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdução: Prefeitura Municipal de São Domingos

Interessados: Sr(a). Adeilza Soares Freires (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00609/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adeilza Soares Freires, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00407/21, págs. 316-337.

Processo: [00409/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdução: Prefeitura Municipal de São Francisco

Interessados: Sr(a). Geroncio Sucupira Junior (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00610/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Francisco, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Geroncio Sucupira Junior, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00409/21, págs. 465-486.

Processo: [00413/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdução: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Interessados: Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00611/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Claudio Antonio Marques De Sousa, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de complementação da União para o Fundeb, constituindo-se ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964; c) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e

Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; j) A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pela Câmara dos Vereadores apresenta fixação de despesas intraorçamentárias, isto é, despesas classificadas com modalidade igual a "91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social", em montante distinto do valor previsto de receitas intraorçamentárias, fato que atenta contra o princípio do equilíbrio orçamentário e contraria as disposições exaradas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição, fl. 334, item 4.2.1; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00413/21, págs. 257-280.

Processo: [00415/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00612/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00415/21, págs. 272-295.

Processo: [00416/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00576/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões de previsão de receitas de complementação da União para o Fundeb, constituindo-se ofensa ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 4.320/1964; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Fixação de despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) em montante inferior ao limite mínimo de 15% das receitas impostos e transferências de impostos, contrariando o que estabelece o art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; f) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00418/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Interessados: Sr(a). Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00613/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Esaú Raul Araújo da Silva Nóbrega, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários



incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00418/21, págs. 584-607.

Processo: [00420/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00581/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURA), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); d) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; g) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00420/21, págs. 147-169.

Processo: [00422/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Interessados: Sr(a). Matheus Amorim Maranhão E Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00557/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Matheus Amorim Maranhão E Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls.147-168, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1) 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1)

Processo: [00423/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Interessados: Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00582/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Mamede, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Umberto Jefferson de Moraes Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00423/21, págs. 573-595.

Processo: [00424/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Interessados: Sr(a). Laelson Albuquerque (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00558/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Laelson Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 568-585, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

**Processo:** [00425/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Interessados:** Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00559/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Severo Luis Do Nascimento Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 266-285, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

Processo: [00428/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Sapé**Interessados:** Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00560/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sapé, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Sidnei Paiva de Freitas, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 357-337, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1)

Processo: [00431/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serra Grande**Interessados:** Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00570/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Vicente Antonio da Silva Neto, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa

quando do julgamento das contas de 2021; f) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO.

Processo: [00433/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Serraria**Interessados:** Sr(a). Petronio de Freitas Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00586/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Serraria, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Petronio de Freitas Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Em que pese a emissão de alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários. b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURA), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei Nacional nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei Nacional nº 14.113/2020. c) Não obstante tenha sido emitido alerta por este Tribunal quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o Município não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar Nacional nº 141 de 2012. d) Despesa com pessoal fixada para a Comunidade em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, inciso II c/c o art. 19 da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00). e) Dispêndio com pessoal estabelecido para o Poder Executivo Municipal em percentagem superior ao limite de alerta de 48,6% da RCL, concorde disciplinado no art. 59, §1º, inciso II c/c o art. 20 da LC nº 101/00. f) Diante da fixação de dotação para subvenções sociais, o gestor fica alertado para a necessidade de cumprimento dos requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC nº 09/2010, sob pena de repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021. g) Por força do estabelecimento de dotação para, pelo menos, um dos elementos "48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", o administrador fica alertado para a imperatividade de atendimento total dos preceitos disciplinados no art. 1º da RN - TC nº 09/2010, sob pena de comprometimento das contas de 2021.

Processo: [00435/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana**Jurisditionado:** Prefeitura Municipal de Sobrado**Interessados:** Sr(a). Olinaldo Martins da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00561/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Olinaldo Martins da Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Relacionados no Relatório de Acompanhamento (Outros) de fls. 173-190, com informações relevantes para a gestão municipal, destacando-se: 1. Descumprimento do disposto na RN-TC nº 05/2017, quanto ao prazo de envio das informações diárias (Tabela 2 do item 1.1); 2. Elevado valor de despesas na função saúde sem a devida classificação por subelemento (Tabela 10 do item 6.1).

**Processo:** [00439/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sousa**Interessados:** Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00583/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Fábio Tyrone Braga de Oliveira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Embora as previsões de algumas espécies de receitas tenham sido revistas após o alerta emitido por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, verifica-se que o ente municipal apenas redistribuiu parte dos excessos indicados no PLOA entre outras espécies de receitas, sem reduzir, no entanto, o valor total de receitas correntes - contrariando o princípio da exatidão orçamentária e configurando mero jogo de planilhas para evitar apontamento de excessos por esta Corte de Contas. Nesse contexto, tal artifício não é suficiente para elidir os excessos apontados quando da avaliação do PLOA, uma vez que a Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2021 na LOA é 15,25% superior à maior RCL arrecadada em 2019 ou 2018. Por todo o exposto, tal superestimação poderá gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) A Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURE), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 14.113/2020; c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal, identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; d) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei nº 14.113/2020; e) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); f) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; g) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; h) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; i) A Lei Orçamentária foi aprovada com dotação fixada para reserva de contingência em montante inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, podendo impactar a necessária cobertura dos riscos fiscais elencados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00439/21, págs. 192-215.

Processo: [00446/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Triunfo**Interessados:** Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00577/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Triunfo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Espedito Cezario de Freitas Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) A Lei Orçamentária Anual (LOA) não apresentou as previsões de todas as deduções de receita exigidas legalmente para destinação ao FUNDEB (ou fez tais previsões utilizando códigos de dedução incorretos no envio de dados ao SAGRES-CAPTURE), contrariando os princípios da universalidade e do orçamento bruto, previstos nos arts. 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, bem como os preceitos da Lei nº 14.113/2020; b) Despesa com pessoal fixada para o Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 19 da LC nº 101/00; c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; f) Embora o ente municipal tenha enviado os dados estruturados referentes à LOA 2021 para esta Corte de Contas, não foram anexados os arquivos correspondentes em formato ".pdf" no documento oficial do sistema TRAMITA, caracterizando transgressão ao art. 32 da RN TC nº 07/2004.

Processo: [00448/21](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Umbuzeiro**Interessados:** Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00585/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Nivaldo de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O exame da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 evidenciou: a) Em que pese a ausência de alerta desta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não corrigiu as omissões quanto à previsão de receitas complementares da União para o FUNDEB, constituindo ofensa ao princípio orçamentário da universalidade previsto no art. 2º da Lei Nacional nº 4.320/1964. b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, não se efetuaram as correções nas fixações a menor de despesas com pessoal identificadas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais omissões poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente se ocorrer máculas decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários. c) Fixação de despesas referentes aos profissionais da educação básica em percentual inferior aos 70% dos recursos anuais totais do FUNDEB, em desacordo com a exigência feita pelo art. 26 da Lei Nacional nº 14.113/2020; d) Apesar da emissão de alerta por este tribunal quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Nacional nº 9.394/96). e) Nada obstante a emissão de alerta por esta Corte quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, contrariando o disposto no art. 4º



da Lei Complementar Nacional nº 141 de 2012. f) Fixação da despesa com pessoal do Município em percentual superior ao limite de alerta de 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, conforme exigência do art. 59, §1º, inciso II c/c o art. 19 da Lei de responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00). g) Estabelecimento de gasto com pessoal para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida - RCL, concorde determina o art. 59, §1º, inciso II c/c o art. 20 da LC nº 101/00. h) Tendo em vista a fixação de dotação para subvenções sociais, o gestor fica alertado da necessidade de cumprimento integral dos requisitos exigidos pelo art. 2º da Resolução Normativa RN - TC nº 09/2010, sob pena de repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021. i) Diante da fixação de dotação para, pelo menos, um dos elementos "48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", o administrador fica alertado para a necessidade de atendimento total dos requisitos exigidos pelo art. 1º da RN - TC nº 09/2010, sob pena de repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021.

Processo: [00449/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Otoni Costa De Medeiros (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00584/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Otoni Costa De Medeiros, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 141 de 2012; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00449/21, págs. 516-538.

Processo: [00451/21](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Interessados: Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00614/21: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Vista Serrana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). SERGIO GARCIA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Não obstante tenha sido emitido

alerta por esta Corte de Contas, o ente municipal não efetuou as correções nos excessos de previsão de receitas correntes identificados quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021. Nesse contexto, tais excessos poderão gerar repercussão negativa no julgamento das contas do exercício de 2021, particularmente quando houver irregularidades diretamente decorrentes de tal deficiência no planejamento, a exemplo de déficits financeiros e orçamentários; b) Não obstante tenha sido emitido alerta por esta Corte de Contas quando da análise do Projeto de Lei Orçamentária de 2021, o ente municipal não fez qualquer correção nos créditos orçamentários incompatíveis com o conceito de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), contrariando o disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96); c) Despesa com pessoal fixada para o Poder Executivo Municipal em percentual superior ao limite de alerta de 48,6% da Receita Corrente Líquida, conforme exigência do art. 59, §1º, II c/c o art. 20 da LC nº 101/00; d) Tendo em vista que há fixação de dotação para subvenções sociais, alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 2º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; e) Tendo em vista que há fixação de dotação para ao menos um dos elementos "48 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas" e "32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita", alerta-se para a necessidade de que os requisitos exigidos pelo art. 1º da RN TC nº 09/2010 sejam integralmente cumpridos, sob pena de haver repercussão negativa quando do julgamento das contas de 2021; Para mais detalhes acessar o Processo TC nº 00451/21, págs. 527-549.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [70991/20](#)

Número da Licitação: 00069/2020

Modalidade: Licitação da Lei nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução das obras de conclusão da ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade de Areia, no estado da Paraíba.

Data do Certame: 06/04/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB N°860171

Valor Estimado: R\$ 716.557,80

Observações: AVISO DE ADIAMENTO para o dia 06 de abril de 2021, às 10h:00min

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [71191/20](#)

Número da Licitação: 00081/2020

Modalidade: Licitação da Lei nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS (ETE) DA CIDADE DE SAPÉ, NO ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 15/04/2021 às 15:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB N°864090.

Valor Estimado: R\$ 984.367,15

Observações: TERCEIRA CHAMADA.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [05813/21](#)

Número da Licitação: 00086/2020

Modalidade: Licitação da Lei nº 13.303/2016

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Projeto Macro Total – 1ª fase – Instalação de Medidores de vazão ultrassônico tipo clamp on ou tipo carretel em diversos sistemas de abastecimento de água operados pela Cagepa.

Data do Certame: 06/04/2021 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB N°860149

Valor Estimado: R\$,01

Observações: AVISO DE ADIAMENTO para o dia 06 de abril de 2021, às 10h:00min.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [13372/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviços de Locação de veículos tipo passeio, utilitário, minivan o destinados as atividades do Gabinete do Prefeito, secretarias de Saúde, Trabalho e Assistência Social, Conselho tutelar, do Município de Várzea -PB
Data do Certame: 07/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [13873/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução das Obras do Sistema Adutor Transparaíba, Ramal Curimataú – 1ª Etapa, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT.
Data do Certame: 17/05/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº859948
Valor Estimado: R\$,01
Observações: FICA ADIADO para o dia 17 de maio de 2021, às 10h:00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [14196/21](#)
Número da Licitação: 09018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP visando registrar preços para a eventual Aquisição de Quadro de Comandos de Comunicação para Telemetria de Medidores de Vazão, com aplicação prevista em diversos Sistemas de Abastecimento de Água operados pela CAGEPA, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº860121
Valor Estimado: R\$,01
Observações: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [14352/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA E DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA, PARAÍBA.
Data do Certame: 07/04/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL
Valor Estimado: R\$ 500.000,00
Observações: EDITAL 03

Jurisdicionado: SEMOB-SR - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana do Município de Santa Rita
Documento TCE nº: [14355/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA E DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE SANTA RITA, PARAÍBA.
Data do Certame: 07/04/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL
Valor Estimado: R\$ 92.000,00
Observações: EDITAL 03

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [14591/21](#)

Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na especialidade em neurologia, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as demandas do Centro Especializado em Reabilitação - CER II, deste Município
Data do Certame: 21/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 139.199,94

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [14608/21](#)
Número da Licitação: 00043/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos de informática e escritório para atender as necessidades das Secretarias deste Município
Data do Certame: 20/04/2021 às 08:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 544.413,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [14940/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação especializada em prestação de serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistema no âmbito de gestão digital da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB.
Data do Certame: 14/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 82.666,66
Observações: Adiantamento decorrente do cumprimento da MP 295 do Governo do Estado da Paraíba e Decreto 1.200/2021 do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [15699/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços no SIGEDUC - Sistema Integrado de Gestão da Educação.
Data do Certame: 14/04/2021 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 126.782,00
Observações: Adiantamento para atender o cumprimento da MP 295 do Governo do Estado e Decreto 1200/2021 do Município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [15938/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material permanente destinado ao atendimento das diversas secretarias e fundos municipais
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [16260/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e do ramo para execução dos serviços de conclusão da reforma e recuperação do



Centro de Abastecimento deste Município, conforme contrato de repasse MAPA 788803/2013 - Operação 1007286-82
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 469.626,46

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [16416/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DA PB-386 ATÉ O POVOADO DE VARZEA REDONDA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO JOSÉ BENTO, ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 1072592-77/2020, CELEBRADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA-PB
Data do Certame: 05/04/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 773.381,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [16487/21](#)
Número da Licitação: 00022/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de testes rápidos de imunocromatografia (kit completo sar-cov-2 igg/igm e antígenos), para detecção da Covid-19, com o objetivo de atender as necessidades do município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 05/04/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Esse aviso faz-se necessário devido a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no dia 25 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, onde o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021, com abertura das propostas previstas para o dia 29 de Março de 2021, às 13h00min (Horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, fica remarcado para o dia 05 de Abril de 2021, às 08h00min (Horário de Brasília), através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital permanece inalterado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [16492/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE E OUTROS
Data do Certame: 05/04/2021 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 184.500,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [16938/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviço de engenharia para substituição de trechos do ramal adutor DN 150 mm entre as cidades de Araruna para D. Inês e Araruna pra Tacima, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/04/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 861793.
Valor Estimado: R\$,01
Observações: FICA ADIADA para o dia 14 de abril de 2021, às 10h:00min

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [16940/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresas para execução das obras do sistema de esgotamento sanitário do Polo Turístico no município de

João Pessoa no estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/04/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº. 861797
Valor Estimado: R\$,01
Observações: FICA ADIADA para o dia 14 de abril de 2021, às 10h:00min

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [17182/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas nas especialidades Pediatria, Cardiologia, Neurologia, Psiquiatria, Urologia, Endocrinologista, Otorrinolaringologista, Ginecologia/Obstetrícia, Oftalmologista, Geriatria, Ortopedista, Pneumologia, Gastroenterologista, Mastologia, Dermatologia, Reumatologia, por demanda a cargo da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 09/04/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
Valor Estimado: R\$ 441.000,00
Observações: Licitação adiada, motivada pela medida provisória nº 295 de 24 de março de 2021, de autoria do Poder executivo do estado da Paraíba, que decretou feriado de 29 a 01 de abril de 2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Documento TCE nº: [17499/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CALSE II A, DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO
Data do Certame: 06/04/2021 às 11:00
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE
Observações: O certame que seria realizada em 30 de março de 2021 às 08:30, não será realizada nesta data, em virtude da transição do feriado para este dia, e fará A REALIZAÇÃO NO DIA 06 DE ABRIL DE 2021 AS 11:00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [17533/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no recebimento de resíduos classe A-2, domésticos, comerciais, varreduras em aterro sanitário licenciado cujo número de habitantes é de aproximadamente 22 mil habitantes, para suprir as necessidades do Município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 05/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB
Observações: Esse aviso faz-se necessário devido a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, onde o PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021, com Sessão de Abertura marcada para o dia 29 de Março de 2021, às 09h00min, fica remarcado para o dia 05 de Abril de 2021, às 09h00min, no mesmo local.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [17552/21](#)
Número da Licitação: 09013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de 4 (quatro) Motores Elétricos de Alto Rendimento (IR3), com potência de 175 CV, para substituir os equipamentos da EEE Usina I da Av. Beira Rio, em João Pessoa- PB, no estado da Paraíba.



Data do Certame: 07/04/2021 às 14:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº861939.
Valor Estimado: R\$.01
Observações: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17559/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios não perecíveis, destinados a Unidade Básica de Saúde, CAE e demais Secretarias do Município de Várzea- PB
Data do Certame: 07/04/2021 às 10:30
Local do Certame: ComprasNet (online)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [17602/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para serviços de ultrassonografia, com equipamento incluso para a realização dos procedimentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São José de Piranhas – PB.
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas- PB
Observações: Esse aviso faz-se necessário devido a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no dia 25 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba. Em função dos feriados e o acúmulo de procedimentos licitatórios para serem realizados no dia 05/04/2021, a sessão de Abertura remarcada para o dia 05 de Abril de 2021, às 13h00min, fica remarcada para o dia 08 de Abril de 2021, às 09h00min, no mesmo local.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [17608/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pneus, câmara e baterias para os veículos das diversas secretarias do Município de São José do Bonfim/PB e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município.
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [17609/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos 0km tipo passeio destinados a Secretaria de Saúde do município de São José do Bonfim/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [17638/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENTUPIAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 39.019,35

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [17799/21](#)
Número da Licitação: 23032/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17827/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de automotivos em geral destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota de Veículos a serviço do Município de Várzea PB
Data do Certame: 09/04/2021 às 13:30
Local do Certame: ComprasNet (online)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17838/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição Parcelada de Peças para veículos para manutenção preventiva e corretiva da frota do municipal e a serviço do município de Várzea- PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos
Data do Certame: 12/04/2021 às 08:30
Local do Certame: ComprasNet (online)
Valor Estimado: R\$ 531.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [17888/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos psicotrópicos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica do Município de São Domingos
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:30
Local do Certame: na sala da CPL
Observações: O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 30/03/2021, será prorrogada para o dia 08/04/2021, às 09:30 horas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [17891/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de três veículos, sendo um tipo SUV 4X4 destinado ao Gabinete da Prefeita e dois tipo passeio, destinado as Secretarias deste município
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [17893/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de medicamentos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Farmácia Básica do Município de São Domingos/PB
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sala da CPL
Observações: O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura



sessão pública marcada para o dia 30/03/2021, será prorrogada para o dia 08/04/2021, às 08:30 horas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [18018/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: registro de preços visando a aquisição de FARDAMENTO PARA OS AGENTES SOCIOEDUCATIVOS E SOCIOEDUCANDOS
Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: para atender as necessidades da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [18063/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de lubrificantes, filtros e demais derivados de petróleo, destinados aos atendimentos das frotas veiculares pertencentes e/ou locadas a edilidade e aos fundos municipais de saúde e assistência social
Data do Certame: 05/04/2021 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [18066/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra mecânica de máquinas em geral, caminhões e ônibus, para atender as necessidades da frota pertencente ao município de Baía da Traição-PB
Data do Certame: 05/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [18134/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a merenda escolar e demais atividades dos programas e secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 642.288,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [18170/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 05/04/2021 às 10:00
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Observações: ADIAMENTO: em virtude do Decreto Estadual PB nº 41.120/2021. INFORMAÇÕES: Sala de Reuniões da CPL, 08 às 12 h. 83 3313-1100 ou licitacaoboavista@gmail.com. Edital: www.boavista.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [18179/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETROS E INFORMÁTICA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 06/04/2022 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.647.272,35
Observações: REPUBLICAÇÃO: ADIAMENTO, em virtude do Decreto Estadual PB nº 41.120/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [18183/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Data do Certame: 07/04/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [18310/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
Data do Certame: 07/04/2021 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 581.323,70
Observações: ESTE EDITAL FORA REPUBLICADO PELO FATO DO DECRETO DE EMERGENCIA EMITIDO PELO GOVERNO DO ESTADO (ESTE AVISO SUBSTITUI O PUBLICADO DIA 19 DE MARÇO DE 2021.)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [18312/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos novos, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de São Domingos/PB
Data do Certame: 08/04/2021 às 13:00
Local do Certame: na sala da CPL
Observações: O pregoeiro comunica aos interessados que a abertura sessão pública marcada para o dia 30/03/2021, será prorrogada para o dia 08/04/2021, às 13:00 horas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [18331/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Execução de serviços de transportes diversos: cidadãos, feirantes, profissionais.
Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 38.479,68

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [18416/21](#)
Número da Licitação: 23002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 850972/2017 – MINISTÉRIO DA SAÚDE
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [18456/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da Licitação
Observações: Devido o decreto estadual, antecipando os feriados para os dias 29, 30, 31 de março e 01 de abril de 2021, tivemos que adquirir o item Peixe por dispensa de licitação para distribuir na Semana Santa e adiar a licitação para outra data.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [18494/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 08/04/2021 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [18495/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de manutenção em equipamentos médicos deste município
Data do Certame: 08/04/2021 às 11:30
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [18605/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EVOLUÇÃO DE SISTEMAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, EM LOCAL/UNIDADE/INDICADA PELA CONTRATANTE, PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS DIGITAIS COM APLICATIVO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, PORTAIS INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA COM MONITORAMENTO E SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS/LICITAÇÕES E AUTOMATIZAÇÃO COMPLETA DOS PROCESSOS INTERNOS E EXTERNOS, COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA OFICIAL, PROVIMENTO DE PROCESSOS NATU-DIGITAIS, CENTRAL DE ATENDIMENTO, GESTÃO ELETRÔNICA, SISTEMAS ESPECIALISTAS INTEGRADOS,
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:30
Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL
Valor Estimado: R\$ 585.783,33
Observações: EDITAL 02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [18630/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de estrutura pré moldados junto à Secretaria de Infra Estrutura do município de Sousa-PB,
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA, 1º ANADAR
Observações: CERTAME ADIADO PARA O DIA 08 DE ABRIL DE

2021 DEVIDO A MEDIDA PROVISÓRIA 295 DE 25 DE MARÇO DO ESTADO DA PARAÍBA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [18634/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA, PB
Data do Certame: 09/04/2021 às 10:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 6.614.479,79
Observações: EDITAL - 02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [18681/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE AROEIRAS - PB
Data do Certame: 08/04/2021 às 13:31
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [18813/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura de Manaíra - PB.
Data do Certame: 09/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [18841/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para as Unidades de Saúde e SAMU do município de São José do Bonfim/PB
Data do Certame: 09/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [18849/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de produtos de bomboniere e materiais de diversos para as diversas secretarias do município de São José do Bonfim-PB e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social deste município.
Data do Certame: 14/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [18970/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de combustível, com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do Município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Observações: Republicação de edital devido ao Decreto do Governador do Estado da Paraíba.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [18995/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB E DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [18999/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, TENDA, PALCO E EVENTOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB.
Data do Certame: 09/04/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [19009/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
Data do Certame: 08/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [19013/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:30
Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [19014/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS
Data do Certame: 08/04/2021 às 13:30
Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [19018/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.
Data do Certame: 12/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 199.535,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [19194/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) HOMOLOGADOS PELA ANVISA
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gor.br
Valor Estimado: R\$ 88.410,00
Observações: REPUBLICAÇÃO: em virtude do Decreto Estadual PB nº 41.120/2021

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [19264/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMBALAGENS DESCARTAVÉIS PARA SEREM USADAS NA ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB,
Data do Certame: 12/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 82.100,00
Observações: EDITAL 02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [19266/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e assessorios, destinados a frota de veículos, bem como os carros agregados do Município de Maturéia, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOSÉ ALVES DA COSTA, 114-CENTRO-MATUREIA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [19268/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de testes rápidos (IgG/IgM) e swab – específico para diagnóstico de COVID - 19 para atendimento da demanda e a necessidade de realização de teste rápidos ante casos suspeitos da corona (COVID-19), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações, constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.
Data do Certame: 12/04/2021 às 13:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 84.480,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [19324/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria e preparação de documentos e serviços técnicos especializados de apoio administrativo para gestão do cadastro único e programas sociais
Data do Certame: 12/04/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [19337/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus, Câmaras e protetores para os veículos e máquinas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Santa Inês-PB.



Data do Certame: 16/04/2021 às 13:10
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [19338/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO ESTACIONAMENTO DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Data do Certame: 20/04/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 29.092,47
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [19437/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis (comuns) diversos: padronizados da RENAME – RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS, destinados à Atenção Básica [Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados] municipal, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <http://bnc.org.br/sistema/>
Valor Estimado: R\$ 1.044.837,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [19597/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Consultoria e Preparação de Documentos e Serviços Técnicos Especializados de Apoio Administrativo para a gestão da política municipal de assistência social, com disponibilização de pessoal contratado pela empresa para atuar diretamente nos serviços
Data do Certame: 12/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [19598/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 12/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [19602/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás de cozinha GLP, envazado, para atender a demanda das escolas e todas as Secretarias do Município de Santa Inês-PB.
Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês
Documento TCE nº: [19606/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico para atender a demanda das Secretarias do Município de Santa Inês-PB.

Data do Certame: 16/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [19653/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Serviços de Digitalização, Processamento e Indexação de Documentos, através de Tecnologia GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, junto as diversas secretarias do município de Conceição/PB.
Data do Certame: 13/04/2021 às 09:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [19808/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de elaboração de planos de trabalhos, assessoria e acompanhamento de projetos junto aos Ministérios, Secretarias de Estado, Autarquias e Órgãos Públicos para o Município de Conceição - PB.
Data do Certame: 13/04/2021 às 13:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [19831/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de metais, para suprir a necessidade da STTP, Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande PB
Data do Certame: 08/04/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.comprasnet.gov.br/>
Valor Estimado: R\$ 561.271,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [19844/21](#)
Número da Licitação: 00036/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE TODAS AS PEÇAS, PARTES, COMPONENTES CORRETIVOS, INSUMOS E TODO MATERIAL NECESSÁRIO AO REGULAR FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 09/04/2021 às 14:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 579.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [19845/21](#)
Número da Licitação: 00040/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 12/04/2021 às 14:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.481.117,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [19848/21](#)



Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA – PB
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [19853/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID 19) AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA – PB: ESCOLAS E CRECHES
Data do Certame: 09/04/2021 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - SEDE DA CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [19858/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Eventual aquisição de Câmeras, Gravadores e Acessórios para monitoramento.
Data do Certame: 06/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Pombal
Valor Estimado: R\$ 63.539,37

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [19864/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 20/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 145.016,00

Jurisditionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [19867/21](#)
Número da Licitação: 04011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS/ÓRGÃOS DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [19868/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E INJETÁVEIS, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste

Edital
Data do Certame: 12/04/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [19870/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a distribuição da merenda escolar do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 14/04/2021 às 09:00
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [19879/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital
Data do Certame: 13/04/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [19884/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Condado
Data do Certame: 13/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [19885/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 01 veículo 0 km (Zero Quilômetro), Tipo Ambulância Tipo A- Simples remoção Tipo Furgonete, de acordo com as especificações do Termo de Referência constantes do Anexo I do Edital.
Data do Certame: 09/04/2021 às 14:15
Local do Certame: Pelo BNC (Banco Nacional de Compras)
Valor Estimado: R\$ 100.001,67

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [19886/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição parcelada de urnas funerárias, incluindo os serviços de traslado funeral e de conservação de restos mortais humanos, destinado ao município de Condado
Data do Certame: 13/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [19889/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades do município



Data do Certame: 13/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [19893/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA E NOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [19895/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PARA OS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO (CRAS, SCFV, BOLSA FAMÍLIA, CRIANÇA FELIZ, ETC) E PARA SECRETARIA DE GESTÃO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Data do Certame: 07/04/2021 às 08:45
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [19899/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO
Data do Certame: 14/04/2021 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [19901/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Tubos (Canos) para Irrigação, por período de 12 (doze) meses, visando atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 15/04/2021 às 14:15
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 49.419,00
Observações: Publicado no DOM, Mural, Quadro de Aviso, Site e outros meios

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Documento TCE nº: [19902/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de máquinas pesadas e equipamentos, compreendendo: retroescavadeira, trator e implementos, destinados ao município de Condado, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [19920/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de veículos tipo caminhão, com motorista incluso, para prestar serviços a Secretaria de Infraestrutura deste Município
Data do Certame: 09/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19923/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado de ultrassonografia, em pacientes carentes encaminhado pela secretaria de Saúde do Município.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 82.258,40
Observações: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializado de ultrassonografia, em pacientes carentes encaminhado pela secretaria de Saúde do Município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19931/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetável destinados a Unidade Mista de Saúde e SAMU
Data do Certame: 06/04/2021 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 123.566,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [19932/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Igaracy
Documento TCE nº: [19934/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: a Aquisição de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados a Secretaria de educação, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 24.300,00
Observações: a Aquisição de gêneros alimentícios para Agricultura Familiar, destinados a Secretaria de educação, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [19935/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, escolas e creches municipais, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Secretaria de Educação, Secretaria de



Infraestrutura e Secretaria de Administração deste Município

Data do Certame: 09/04/2021 às 13:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [19937/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pré-Moldados (Piso Intertravado e Sextavado, Meio-fio e Manilhas de concreto), para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB.
Data do Certame: 13/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [19938/21](#)
Número da Licitação: 00066/2020
Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Serviços de engenharia para recuperação de rede coletora, estação de elevatória e estação de tratamento de esgotos do município de Prata, estado da Paraíba.
Data do Certame: 16/04/2021 às 10:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br. Licitação BB Nº 862475
Valor Estimado: R\$ 1.422.819,33
Observações: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO TERCEIRA CHAMADA para o dia 16 de abril de 2021, às 10h:00min

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [19954/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA
Data do Certame: 06/04/2021 às 08:30
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE
Valor Estimado: R\$ 207.843,22

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [19956/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES DIVERSOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA - PB.
Data do Certame: 07/04/2021 às 08:30
Local do Certame: CENTRO CULTURAL INTEGRADO WILSON BRAGA LEIDE
Valor Estimado: R\$ 579.423,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [19957/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de pneus, câmaras de ar e protetores diversos.
Data do Certame: 07/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [19958/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais gráficos diversos.

Data do Certame: 07/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [19959/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos.
Data do Certame: 07/04/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [19960/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo e asfalto CBUQ de uma rua neste Município.
Data do Certame: 12/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá
Valor Estimado: R\$ 121.308,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [19963/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONSOANTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PARA ESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 16/04/2021 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Valor Estimado: R\$ 62.614,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [19964/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de veículos para ficarem a disposição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Conceição - PB.
Data do Certame: 13/04/2021 às 11:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO INTEGRADO

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [19966/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA) DA CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Data do Certame: 12/04/2021 às 09:00
Local do Certame: AV. LIBERDADE, 3445 – CENTRO – BAYEUX – PARAÍBA –
Valor Estimado: R\$ 78.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [19971/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de Exames de Tomografia Computadorizada do Tórax, como medida de prevenção e combate ao COVID-19, no Município de Solânea/PB
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [19972/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA EM LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA - PB
Data do Certame: 08/04/2021 às 07:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R\$ 39.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [19973/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES, MASSAS, EMBUTIDOS, REFRIGERANTES E LACTÍNIOS DE FORMA PARCELADA
Data do Certame: 08/04/2021 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [19974/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA TRANSPORTE DAS EQUIPES DAS UBS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Data do Certame: 08/04/2021 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [19975/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das secretarias deste Município
Data do Certame: 06/04/2021 às 08:30
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [19976/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC Farma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 06/04/2021 às 14:00
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [19977/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação e Manutenção dos seguintes Softwares, Sistema de Folha de Pagamento, Sistema de Contabilidade Pública, Transparência Pública - Licença de uso de Portal da Transparência, Tributos integrado a NF

eletrônica, Licitação, Controle de Frota Veicular e Sistema de controle do almoxarifado deste Município
Data do Certame: 06/04/2021 às 15:30
Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [19978/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em tecnologia da informação para prestação de serviço de implantação do prontuário eletrônico cidadão e-SUS AB PEC, CDS, e-SUS AB Território como forma de suprir as necessidades de um prontuário eletrônico, oferecendo treinamento/reciclagem dos profissionais para este software, e locação de software web sincronizado/integrado ao e-SUS de gestão de saúde pública e incluindo comodato para todos equipamentos.
Data do Certame: 05/04/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://www.bl.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 222.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [19980/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA-PB
Data do Certame: 12/04/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.bl.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 627.940,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [19981/21](#)
Número da Licitação: 00028/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA-PB
Data do Certame: 12/04/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.bl.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 627.940,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [19982/21](#)
Número da Licitação: 00030/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para impressão de apostilas destinado a Secretaria de Educação de Areia-PB, conforme termo de referência
Data do Certame: 09/04/2021 às 13:00
Local do Certame: <https://www.bl.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 174.320,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [19988/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA AS BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB
Data do Certame: 09/04/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA DE COXIXOLA - SETOR DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [19991/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

Objeto: Contratação de Engenheiro Civil, para os serviços de assistência técnica, fiscalização e acompanhamento de obras das diversas secretarias do Município de Conceição - PB.

Data do Certame: 09/04/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 66.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [19997/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de veículos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, das Secretarias de: Educação, Infraestrutura e Receita Municipal, e da Guarda Municipal, do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Documento TCE nº: [19998/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de expedientes, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Alagoa Grande.

Data do Certame: 15/04/2021 às 11:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20019/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES /PB.

Data do Certame: 01/03/2021 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Valor Estimado: R\$ 124.660,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [20026/21](#)

Número da Licitação: 00041/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO 2 (DOIS) TRATORES, SOLICITAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta

Valor Estimado: R\$ 341.470,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [20029/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE DA RUA JOSÉ RUFINO LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA /PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da Pref. Municipal de Nova Floresta

Valor Estimado: R\$ 232.885,43

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [20033/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades dos programas e serviços da SEMAS.

Data do Certame: 08/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [20035/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para executar serviços de reforma com intuito de manutenção e otimização do ambiente do Centro Administrativo do Município de Areia-PB

Data do Certame: 12/04/2021 às 14:00

Local do Certame: centro administrativo Rua Epitácio Pessoa s/n

Valor Estimado: R\$ 131.480,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [20042/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADOS E EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA/PB

Data do Certame: 12/04/2021 às 08:30

Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [20045/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: locação de 02 (dois) veículos, do tipo carro pipa, destinados a atender as necessidades do município

Data do Certame: 01/04/2021 às 10:30

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [20048/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: locação de 01 (um) veículo, destinado a atender as necessidades do município

Data do Certame: 01/04/2021 às 12:30

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: [20052/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E EXPEDIENTE, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB

Data do Certame: 13/04/2021 às 08:30

Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: [20059/21](#)



Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos constantes na Tabela ABC Farma, destinados aos usuários da rede municipal de saúde e demandas judiciais, pelo período de 12 (doze) meses
Data do Certame: 05/04/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [20073/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para construção de uma praça no Conj. Bom Jesus, neste Município
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 133.794,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [20075/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: o Chamamento de interessados para apresentar projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para de forma complementar atender ao programa nacional de Alimentação Escolar/PNAE no município de Boa Ventura/PB
Data do Certame: 20/04/2021 às 08:30
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 76.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar
Documento TCE nº: [20077/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículos destinados a atender as necessidades municipais
Data do Certame: 19/03/2021 às 12:30
Local do Certame: Comissão Permanente de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [20085/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Tendas para serem utilizadas nas atividades dos serviços e programas sócio assistenciais, ofertados pela Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2021
Data do Certame: 07/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [20086/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços consignado em Ata, para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material de consumo, instrumentais, insumos odontológicos e equipamentos odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Boa Ventura-PB
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [20089/21](#)
Número da Licitação: 00066/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGRAMA / IMUNO-HORMÔNIOS, para utilização no LACEN e no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [20093/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios- NÃO-PERECÍVEIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação917
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00
Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [20097/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa especializada em Serviço de confecção de materiais gráficos e serigráficos, visando atender às necessidades das secretarias do município, exceto a secretaria de saúde, para o exercício de 2021
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [20099/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços, para eventual aquisição de pneus e outros, destinados as necessidades do município, pelo período de 12 (doze) meses
Data do Certame: 05/04/2021 às 10:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Bento
Documento TCE nº: [20100/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DESTINADO AO ABASTECIMENTO DO VEICULO LOCADO E DA MOTOCICLETA PROPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB.
Data do Certame: 16/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Câmara Municipal de São Bento PB
Valor Estimado: R\$ 22.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [20101/21](#)
Número da Licitação: 00012/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender aos serviços de saúde, deste Município
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:00



Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 2.618.587,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [20104/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO AS ATIVIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB
Data do Certame: 13/04/2021 às 09:40
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: [20106/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda escolar do município
Data do Certame: 05/04/2021 às 12:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [20119/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cimento, tijolos, brita e areia média para atender aos serviços da Defesa Civil Municipal
Data do Certame: 15/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo 11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [20129/21](#)
Número da Licitação: 00134/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba
Observações: DESTINADO À SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE - SES

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [20130/21](#)
Número da Licitação: 25005/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERAIS COM FORNECIMENTO DE ATAÚDE E SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA O TRANSLADO POR KM RODADO, DESTINADO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 8.742/93 E AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 6.923/2018 NO EXERCÍCIO 2021
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 528.065,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [20146/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de produtos e Materiais odontológicos destinados às ações da Unidade Básica de Saúde e CAE deste município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital e seus anexos
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede do município.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [20152/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de materiais e medicamentos de uso hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Serra Grande – PB
Data do Certame: 16/04/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [20154/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Testes Rápidos (IgG/IgM) –específico para diagnóstico da SarsCoV-2 (COVID -19) para atendimento da demanda e a necessidade de realização de teste rápidos ante casos suspeitos do corona (COVID-19), para atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 12/04/2021 às 13:30
Local do Certame: na sede do município.
Valor Estimado: R\$ 28.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [20164/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB).
Data do Certame: 19/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na Sala de Reuniões da CPL - Rua Bom Jesus, 109
Valor Estimado: R\$ 130.290,00
Observações: Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min às 12h00min

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [20167/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Radiodifusão, competência mínima de 2,0 kw, com alcance em todo município de Santana dos Garrotes-PB e região do Vale do Piancó, incluindo os Distritos de Pitombeira de Dentro e Serra Branca; para divulgação de 80(oitenta) inserções mensais em “spot” de 30 segundo do ato, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal, para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e campanhas do município de Santana dos Garrotes-PB, por um período de nove meses, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17/01/2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.
Data do Certame: 07/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [20169/21](#)
Número da Licitação: 00021/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículos tipo motos e carros, sendo combustível, manutenção, reposição de peças de prevenção, pneus, serviços realizados para manutenção e seguro, de total responsabilidade do licitante/contratado, destinados ao atendimento das diversas



Secretarias Municipais de Santana dos Garrotes-PB, por um período de nove meses, nos termos da lei federal nº 10.520, de 17/01/2002, decreto federal nº 3.555, de 08/08/2000, lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

Data do Certame: 07/04/2021 às 11:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [20171/21](#)

Número da Licitação: 00049/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Especialidades deste Município, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02, 03, 04)

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 307.889,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [20177/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E GENÉRICOS CONTROLADOS destinados ao atendimento das unidades de saúde e demanda judicial, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo

Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [20181/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Locação de veículos diversos, destinados a esta Prefeitura

Data do Certame: 07/04/2021 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [20182/21](#)

Número da Licitação: 00048/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material para atender as necessidades do serviço de mamografia deste Município

Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 38.119,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Documento TCE nº: [20185/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza de uso doméstico e pessoal, destinados a várias secretarias

Data do Certame: 07/04/2021 às 08:30

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Valor Estimado: R\$ 474.817,83

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [20187/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender o Hospital Distrital Dr. José de Souza Maciel, serviço Ambulatorial Móvel de Urgência e Centro de especialidade Odontológica, unidades de saúde mantidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB

Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Valor Estimado: R\$ 792.813,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [20207/21](#)

Número da Licitação: 00019/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS DESTINADOS A FROTA VEICULAR DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Data do Certame: 08/04/2021 às 07:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [20211/21](#)

Número da Licitação: 00020/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada de Equipamentos e Ferramentas, constantes na tabela SINAPI, para atender aos órgãos da administração direta do Município de Bananeiras/PB, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência

Data do Certame: 08/04/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [20216/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição Parcelada De Acabamento Interno E Externo, Constantes Na Tabela Sinapi, Para Atender Aos Órgãos Da Administração Direta Do Município De Bananeiras/Pb, Conforme Especificações E Condições Constantes Deste Termo De Referência

Data do Certame: 08/04/2021 às 12:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: [20224/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CONJUNTOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA O ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANANEIRAS/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA TERMO DE REFERÊNCIA

Data do Certame: 08/04/2021 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [20229/21](#)

Número da Licitação: 01031/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços em Ata para Eventual Aquisição Oxigenio e Ar Comprimido Conforme Especificações e Quantitativos Descritos no Termo de Referencia do Presente Edital.

Data do Certame: 05/04/2021 às 08:00

Local do Certame: Plataforma COMPRASNET

Valor Estimado: R\$ 145.448,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa

Documento TCE nº: [20232/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Auditório da Câmara Municipal de Lagoa-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [20234/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA (TRATOR AGRÍCOLA E GRADE ARADORA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 195.841,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [20248/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos básicos e controlados para atender as necessidades da farmácia básica, SAMU/SAD e Caps do Município de Itaporanga-PB, conforme termo de referência
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 969.310,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [20249/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE FORMA PARCELADA NO INTUITO ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS EM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPAROS CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção
Valor Estimado: R\$ 185.458,95

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [20254/21](#)
Número da Licitação: 00019/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de imagem para atender as necessidades do Município de Itaporanga-PB, conforme especificações e exigências contidas no termo de referência.
Data do Certame: 20/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32 - CENTRO - ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 1.194.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20255/21](#)
Número da Licitação: 60001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde - UBS, Dr. José Jurema, Bairro Remédios.
Data do Certame: 19/04/2021 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
Valor Estimado: R\$ 174.706,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [20257/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 26/04/2021 às 08:00
Local do Certame: Comissão Permanente de licitação
Valor Estimado: R\$ 423.422,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [20258/21](#)
Número da Licitação: 00020/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde deste Município.
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 133.579,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [20265/21](#)
Número da Licitação: 00037/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização dos departamentos internos suprimindo as necessidades das Secretarias do Município de Sousa-PB
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: sala CPL paço municipal
Valor Estimado: R\$ 193.320,00
Observações: A data original publicada foi adiada pelo decreto do governo do estado. Porém a data do edital já está correta após adiamento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20272/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS MULTIMARCAS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, BEM COMO, DE TODAS AS SECRETARIAS E FUNDOS, ASSIM COMO OS VEÍCULOS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DESTE REGISTRO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 09/04/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [20284/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução da reforma da Praça Onésio Uchóa, no Município de Cajazeiras- PB - CONTRATO DE REPASSE Nº 887626/2019/MTUR/CAIXA
Data do Certame: 12/04/2021 às 10:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
Valor Estimado: R\$ 291.787,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [20287/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos diversos, não padronizados, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente do município
Data do Certame: 14/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: [20288/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a pequenas doações a famílias carentes do município de Bernardino Batista
Data do Certame: 14/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [20289/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [20292/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de veículo destinado a Secretaria de Infraestrutura/Agricultura do município
Data do Certame: 15/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú
Documento TCE nº: [20293/21](#)
Número da Licitação: 00027/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros óleos e lubrificantes, a fim de atender as demandas do município.
Data do Certame: 09/04/2021 às 09:01
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 301.575,12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Documento TCE nº: [20294/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de expediente destinados as Secretarias desse município
Data do Certame: 15/04/2021 às 11:30
Local do Certame: Setor de Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [20297/21](#)
Número da Licitação: 00029/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITE E SUPLEMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS E PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AREIA-PB
Data do Certame: 09/04/2021 às 07:30

Local do Certame: <https://www.bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 225.405,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
Documento TCE nº: [20298/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviço de limpeza urbana, pequenas construções, manutenção e reparo em geral em prédios, vias e praças públicas, conforme termo de referência e edital.
Data do Certame: 15/04/2021 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 642.630,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [20300/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Kits contendo Material Limpeza e Higiene e gêneros alimentícios para distribuição às pessoas carentes do Município, como medida de combate e enfrentamento ao Covid – 19
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [20301/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma do Hospital no Município de São Mamede - PB, nos termos do Contrato de Repasse n.º 1063259-09/2018 e conforme projeto básico de engenharia
Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
Valor Estimado: R\$ 951.505,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede
Documento TCE nº: [20302/21](#)
Número da Licitação: 00005/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma do Mercado Público Municipal de São Mamede - PB
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SÃO MAMEDE
Valor Estimado: R\$ 1.054.223,41

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [20303/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada devidamente licenciada, para o recebimento de lixo domiciliar, comercial, de varrição, classificados como entulhos e diversificados, para destinação final dos resíduos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Cidade de Serra Grande - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital
Data do Certame: 19/04/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [20305/21](#)
Número da Licitação: 00017/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículo tipo passeio, 0k (Novo), para atender as necessidades do Município de Serra Grande - PB
Data do Certame: 20/04/2021 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [20306/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES), CONSIDERANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS REVISTA ABC FARMA.

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [20308/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE LIXO URBANO, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PINTURA DE MEIO FIO E POSA DE ÁRVORES NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PB.

Data do Certame: 13/04/2021 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Valor Estimado: R\$ 708.767,08

Observações: <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [20313/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física, para preparação e fornecimento de Refeições (Almoço), visando atender a demanda da Administração Municipal de Riachão/PB, durante o exercício de 2021.

Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30

Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Documento TCE nº: [20326/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Contratação de empresa na Aquisição de Medicamentos para Doação no atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, de acordo com os preços da tabela exigido pela CMED, para o consumo previsto até 31 de Dezembro de 2021, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93.

Data do Certame: 20/04/2021 às 08:00

Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal Santana dos Garrotes-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [20332/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS SIMPLES, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DE FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO DE BOLETINS DE MEDIÇÃO, PARECERES, LAUDOS, ALIMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Data do Certame: 08/04/2021 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Documento TCE nº: [20343/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material de construção diversos (elétricos), destinados a manutenção das secretarias municipais

Data do Certame: 16/03/2021 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sobrado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [20350/21](#)

Número da Licitação: 00010/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BOM JESUS-PB.

Data do Certame: 08/04/2021 às 15:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [20357/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO MUNICÍPIO SANTA RITA, PB.

Data do Certame: 22/04/2021 às 09:30

Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Valor Estimado: R\$ 146.933,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [20364/21](#)

Número da Licitação: 00011/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE CESTAS BÁSICAS COM A ORIENTAÇÃO DE GESTÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO CONTEXTO DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DO CORONAVÍRUS (COVID 19) AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE EXTREMA VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

Data do Certame: 08/04/2021 às 15:45

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [20371/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro da Preços para aquisição parcelada de gás (GLP), destinado a Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB.

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:30

Local do Certame: RUA VIRGINIO VELOSO BORGES SN JARDIM MIRITANIA CPL

Valor Estimado: R\$ 520.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: [20377/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos da ABC FARMA, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Alcantil - PB

Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [20391/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alcantil - PB
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [20392/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO HOSPITALAR E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 12/04/2021 às 10:00
Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
Valor Estimado: R\$ 1.118.528,10

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [20419/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Credenciamento de entidades para contratação de prestação de serviços de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Radiografias (RX) e Exames Laboratoriais a fim de atender as necessidades da população de Juripiranga-PB, nos termos deste Edital, das Leis Federal nº. 8.666/93, da Lei nº. 8.080 e suas alterações posteriores, e da Portaria GM/MS nº. 1.559/2008.
Data do Certame: 16/04/2021 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 559.458,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [20433/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de cestas básicas em kits, para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino e aos usuários do Serviço de Convivência, conforme especificações no edital
Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 135.019,60

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [20434/21](#)
Número da Licitação: 10086/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS AGRÍCOLAS – II (ITENS DE CAPITAL).
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [20443/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Produtos tipo Panificação (pães, bolos e etc.) para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Patos - PB.
Data do Certame: 15/04/2021 às 10:30
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 56.908,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [20446/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento parcelado de Produtos para comporem Kit de Enxovais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Patos - PB.
Data do Certame: 15/04/2021 às 13:30
Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins
Valor Estimado: R\$ 50.523,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [20452/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Belém do Brejo do Cruz/PB
Data do Certame: 14/04/2021 às 10:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [20463/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ALIMENTOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:01
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com
Valor Estimado: R\$ 873.960,00
Observações: este edital encontra-se disponível no portal de compras públicas, no portal de transparência (www.saofrancisco.pb.gov.br) e na sala da cpl em dias úteis, das 08h às 13h.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20466/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santo André
Documento TCE nº: [20470/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
Data do Certame: 13/04/2021 às 10:00
Local do Certame: ESCOLA MUNICIPAL FENELON MEDEIROS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Documento TCE nº: [20476/21](#)
Número da Licitação: 00018/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças e serviços de mão de obra de metalurgia, para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de São José de Piranhas - PB.
Data do Certame: 14/04/2021 às 09:00



Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [20477/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Data do Certame: 08/04/2021 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R\$ 33.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [20479/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA ABC FARMA DE A a Z
Data do Certame: 07/04/2021 às 08:01
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Documento TCE nº: [20481/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
Data do Certame: 08/04/2021 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Valor Estimado: R\$ 263.635,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo
Documento TCE nº: [20483/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E KIT MERENDA ESCOLAR
Data do Certame: 07/04/2021 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [20484/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO A4 PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.
Data do Certame: 19/04/2021 às 08:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri
Documento TCE nº: [20486/21](#)
Número da Licitação: 00016/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB.
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:30
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [20503/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para pavimentação das seguintes ruas (Rua Principal e da Rua Projetada I) do Município de Marcação
Data do Certame: 15/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação - PB
Valor Estimado: R\$ 141.648,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [20504/21](#)
Número da Licitação: 00032/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de kit escolar
Data do Certame: 09/04/2021 às 08:30
Local do Certame: prefeitura municipal de sousa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [20510/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 48.303,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu
Documento TCE nº: [20514/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
Data do Certame: 19/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Na sede da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Valor Estimado: R\$ 612.394,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [20515/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de Refeição para a manutenção, desenvolvimento, funcionamento e execução das ações, atividades e programas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Manaira - PB.
Data do Certame: 15/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [20516/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peças para veículos próprios, locados ou a disposição das diversas secretarias do município de Manaira/PB
Data do Certame: 20/04/2021 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [20517/21](#)
Número da Licitação: 00004/2021
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DE ÁUDIO DIGITAL, VÍDEO EM HD, IMAGENS, TEXTOS, CARACTERES E CONTROLE DA SONOPLASTIA GERAL E CINEGRAFIA PROFISSIONAL PARA TRANSMISSÕES DE TODAS AS SESSÕES DA CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Data do Certame: 26/03/2021 às 10:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 3445 – CENTRO – BAYEUX – PARAÍBA –

Valor Estimado: R\$ 73.599,46

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [20518/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS (MALOTES) E OUTROS (TIPO “MOTOBOY”) PARA FICAR À SERVIÇO DA CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Data do Certame: 26/03/2021 às 11:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 3445 – CENTRO – BAYEUX – PARAÍBA –

Valor Estimado: R\$ 38.000,04

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [20519/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO (IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DE SOFTWARES DIVERSOS (GESTÃO CONTÁBIL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE PATRIMÔNIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Data do Certame: 26/03/2021 às 09:00

Local do Certame: AV. LIBERDADE, 3445 – CENTRO – BAYEUX – PARAÍBA –

Valor Estimado: R\$ 79.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Documento TCE nº: [20521/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Data do Certame: 06/04/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

Valor Estimado: R\$ 477.665,55

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [20530/21](#)

Número da Licitação: 00024/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA O SETOR DE REFRIGERAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 15/04/2021 às 10:00

Local do Certame: Auditório no Setor CIBE ou Sala da CPL na SES-PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: [20531/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de dois veículos, 0km, tipo van e ambulância para simples remoção destinados a manutenção das atividades das

secretarias de educação e saúde de Pedro Régis. A reunião ocorrerá na sala da CPL no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [20538/21](#)

Número da Licitação: 00021/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços para possível aquisição de Pneus e Câmaras para veículos automotores e máquinas

Data do Certame: 07/04/2021 às 09:30

Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [20539/21](#)

Número da Licitação: 00022/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO

Data do Certame: 14/04/2021 às 09:30

Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [20541/21](#)

Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

Data do Certame: 14/04/2021 às 11:00

Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [20548/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA EQUIPAMENTO E MATERIAL ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital

Data do Certame: 23/04/2021 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DE CAIANA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [20551/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Reforma da Creche Juraci Lacerda Leite, no município de São José de Piranhas – PB

Data do Certame: 16/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura de São José de Piranhas, Sala da CPL.

Valor Estimado: R\$ 108.248,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Documento TCE nº: [20552/21](#)

Número da Licitação: 00006/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preços para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Data do Certame: 13/04/2021 às 09:00

Local do Certame: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 381.648,20



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [20554/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Data do Certame: 13/04/2021 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [20556/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS
Data do Certame: 08/04/2021 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca
Documento TCE nº: [20558/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados as secretaria deste Município
Data do Certame: 07/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20561/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção dos veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20565/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus e acessórios novos de primeira linha de fabricação, de forma parcelada, destinados a manutenção dos veículos pertencentes ao Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 15/04/2021 às 09:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20566/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais elétricos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 19/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20568/21](#)
Número da Licitação: 00014/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais elétricos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades do município de Cajazeirinhas

Data do Certame: 19/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20569/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes, frangos e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20570/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de carnes, frangos e derivados, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 19/04/2021 às 09:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas
Documento TCE nº: [20571/21](#)
Número da Licitação: 00012/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Cajazeirinhas
Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30
Local do Certame: na sede da Secretaria Municipal de Educação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [20578/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS AMBULÂNCIAS E DA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO
Data do Certame: 13/04/2021 às 14:20
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [20587/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Teste rápido do covid-19 IGG/IGM
Data do Certame: 14/04/2021 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas
Documento TCE nº: [20618/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes, destinado a frota de veículos do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 09/04/2021 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas
Documento TCE nº: [20621/21](#)
Número da Licitação: 00001/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos destinado a manutenção da Farmácia Básica e UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas - PB

Data do Certame: 09/04/2021 às 10:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [20627/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para merenda escolar e demais atividades da Secretaria de Educação do Município de Malta - PB, conforme especificações do edital e seus anexos

Data do Certame: 13/04/2021 às 14:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [20658/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: aquisição de materiais de expediente e didático, destinados à manutenção das secretarias municipais.

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Documento TCE nº: [20681/21](#)

Número da Licitação: 00017/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de serviços para execução de limpeza, medição de vazão e limpeza de poços artesianos, manutenção, instalação e rebobinamento de bombas submersas e motores centrífugos, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de São José de Piranhas - PB.

Data do Certame: 13/04/2021 às 11:00

Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de São José de Piranhas-PB

Observações: Esse aviso faz-se necessário devido a Medida Provisória Nº 295, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 25 de março de 2021, do Governo do Estado da Paraíba, onde o PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021, com Sessão de Abertura marcada para o dia 12 de Abril de 2021, às 11h00min, ficou remarcado para o dia 13 de Abril de 2021, às 11h00min, no mesmo local.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [20691/21](#)

Número da Licitação: 00041/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada em lavagem e lubrificação de veículos de pequeno, médio, grande porte, ambulância e motocicleta para atender as necessidades do Município de Sousa/PB.

Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisditionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [20693/21](#)

Número da Licitação: 00002/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresas especializadas em Projetos de Pavimentação e drenagem em áreas de propriedade da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP. A licitação será realizada em 03 lotes.

Data do Certame: 23/04/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

Valor Estimado: R\$ 436.560,29

Observações: Orçamento sigiloso.

Jurisditionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Documento TCE nº: [20694/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da CINEP; Segundo lote: Contratação de empresa especializada em vigilância armada conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, visando a proteção: 01 (um) Posto de vigilância armada, diurno de segunda-feira a sexta-feira das (09:00 às 18:48) horas, resguardada 1 (uma) hora para o almoço, na escala de serviço 5X2, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas dependências da CINEP.

Data do Certame: 08/04/2021 às 10:00

Local do Certame: <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

Valor Estimado: R\$ 167.515,84

Observações: Orçamento Sigiloso.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Documento TCE nº: [20697/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: A alienação para a venda de bens móveis como veículos e sucatas diversas, em virtude de haver se tornados antieconômicos e inservíveis para o Município, se tornado oneroso aos cofres público, com as suas permanências.

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Ginásio EMEIF Maria do Carmo Gonçalves, Cento

Valor Estimado: R\$ 58.000,00

Jurisditionado: Câmara Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [20700/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA, PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE PITIMBU, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL.

Data do Certame: 15/04/2021 às 11:00

Local do Certame: sala cpl cmp

Observações: Torna público que o pregão presencial que realizar-se - ia no dia 08 de abril de 2021, será adiado para o dia 15 de abril de 2021, devido a Medida Provisória do poder Executivo Estadual n º 295 de 24 de março de 2021 que instituiu feriado estadual do dia 29.03.2021 até o dia 01.04.2021

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [20701/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares, mediante solicitação e entrega parcelada, destinados as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala do setor de licitações na sede da Prefeitura

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [20702/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços médicos especializados para



consultas de ginecologia e pediatria, para atender as demandas operacionais deste Município

Data do Certame: 15/04/2021 às 11:00

Local do Certame: Sala do setor de licitações na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [20703/21](#)

Número da Licitação: 10023/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA INTERMED PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 20/04/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [20704/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Execução dos serviços de transportes das equipes de saúde para os PSFs, de pacientes, em veículos tipo passeio, da Zona Rural e adjacências para sede do Município e demais localidades e vice versa, conforme itinerário definido pela secretaria de saúde deste Município de acordo com as necessidades

Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala do setor de licitações na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [20706/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de carnes, frangos, salsicha de frango e ovos de galinha, mediante requisição diária e/ou periódica, em atendimento as demandas operacionais das Escolas e das Secretarias deste Município

Data do Certame: 22/04/2021 às 09:00

Local do Certame: Sala do setor de licitações na sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [20710/21](#)

Número da Licitação: 00013/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para o recolhimento, transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos, em aterro sanitário.

Data do Certame: 20/04/2021 às 08:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 78.533,28

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [20713/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor destinados aos veículos do Município, aos locados ou a disposição.

Data do Certame: 20/04/2021 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 621.426,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20714/21](#)

Número da Licitação: 00007/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de Preço para possível aquisição gradativa de Lubrificantes, Aditivos e Água destilada.

Data do Certame: 15/04/2021 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 208.195,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Documento TCE nº: [20715/21](#)

Número da Licitação: 00015/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de peças, destinados aos veículos do Município, aos locados ou a disposição.

Data do Certame: 20/04/2021 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar

Valor Estimado: R\$ 245.466,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: [20716/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: chamamento de pessoa jurídica interessada em firmar com a Prefeitura Municipal de Poço Dantas, CONTRATO para prestador de serviços privados, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS na área de Exames de Laboratoriais para as especialidades descritas no Anexo I deste Edital.

Data do Certame: 13/04/2021 às 08:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 137.053,80

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [20717/21](#)

Número da Licitação: 10012/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES ELETROLÍTICAS DE GRANDE VOLUME – SORO PARA 2021.

Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [20718/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Locação de dois (02) veículos de passeio.

Data do Certame: 16/04/2021 às 08:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de São José do Brejo

Valor Estimado: R\$ 65.240,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [20719/21](#)

Número da Licitação: 10005/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS PARA ATENDER A DEMANDA JUDICIAL E AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [20732/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: FORNECIMENTO GRADUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA CRUZ/PB

Data do Certame: 19/04/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 398.715,80



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz
Documento TCE nº: [20733/21](#)
Número da Licitação: 00003/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO E UTILITÁRIOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB
Data do Certame: 14/04/2021 às 08:30
Local do Certame: Sala da CPL, Sede do Município
Valor Estimado: R\$ 177.200,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [20749/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição parcelada de peças automotivas diversas destinados a frota veicular da propriedade desta prefeitura
Data do Certame: 15/04/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.070.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [20750/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: aquisição parcelada de peças automotivas diversas destinados a frota veicular de propriedade desta prefeitura
Data do Certame: 15/04/2021 às 07:30
Local do Certame: <https://www.bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.070.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [20751/21](#)
Número da Licitação: 00023/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de água mineral potável e gás de cozinha para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 23/04/2021 às 08:00
Local do Certame: <https://www.bll.org.br/>
Valor Estimado: R\$ 136.870,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [20755/21](#)
Número da Licitação: 00034/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Buffet, coffe breack, quentinhas e lanches, destinados as necessidades do município de Sousa.
Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30
Local do Certame: sala CPL paço municipal
Valor Estimado: R\$ 266.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim
Documento TCE nº: [20764/21](#)
Número da Licitação: 00015/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de material de construção e hidráulico para diversas secretarias e Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde do município de São José do Bonfim/PB São José do Bonfim/PB.
Data do Certame: 16/04/2021 às 09:30
Local do Certame: Portal Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [20767/21](#)
Número da Licitação: 00042/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de ração animal para cães adultos e filhotes bem como a aquisição de produtos e medicamentos de uso veterinário, com o objetivo de atender as necessidades do Canil Municipal do município de Sousa/PB.
Data do Certame: 20/04/2021 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [20770/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA UNIDADE BASICA DE SAUDE DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 13/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Rua José fortunato de Aquino, 106
Valor Estimado: R\$ 203.952,56
Observações: telefone para contato 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [20778/21](#)
Número da Licitação: 00007/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Fornecimento de MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS para Secretária Municipal de Saúde deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento
Data do Certame: 15/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [20780/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Padronizados, em atendimento as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 15/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [20781/21](#)
Número da Licitação: 00009/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento MATERIAL MEDICO HOSPITALAR para o Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município
Data do Certame: 15/04/2021 às 13:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [20782/21](#)
Número da Licitação: 00010/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material e instrumentais odontológicos destinados a atender as demandas operacionais do Município
Data do Certame: 20/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [20784/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução dos serviços de transportes de pacientes da Zona Rural e adjacências para sede do Município e demais localidades e vice e versa, conforme itinerário definido pela secretaria de Saúde de acordo com as necessidades



Data do Certame: 20/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [20786/21](#)
Número da Licitação: 16000/2020
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica da da Rodovia PB-100, Trecho: Queimadas/Fagundes
Data do Certame: 04/05/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 19.260.957,93
Observações: No Edital da Concorrência, item 10.3 subitem 10.3.1 e) onde se lê "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS referentes a 2019", leia-se "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conforme legislação vigente"

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [20787/21](#)
Número da Licitação: 10000/2021
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Pavimentação da Rodovia PB-087, Trecho: Pilões/Entr. PB-085 (Serraria)
Data do Certame: 04/05/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 8.386.174,85
Observações: No Edital da Concorrência, item 10.3 subitem 10.3.1 e) onde se lê "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS referentes a 2019", leia-se "DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, conforme legislação vigente"

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [20789/21](#)
Número da Licitação: 10000/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Recuperação do Pátio Interno do Porto de Cabedelo
Data do Certame: 20/04/2021 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 591.523,53

Jurisditionado: Departamento de Estradas de Rodagem
Documento TCE nº: [20790/21](#)
Número da Licitação: 20000/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obras de Conservação Rotineira (Drenagem Superficial Profunda e Obras de Contenção) na Malha Rodoviária Pavimentada do Estado da Paraíba sob jurisdição das Residências Rodoviárias de Sumé e Patos
Data do Certame: 20/04/2021 às 11:00
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL-2º andar
Valor Estimado: R\$ 1.408.257,19

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [20802/21](#)
Número da Licitação: 00024/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de implementos agrícolas
Data do Certame: 14/04/2021 às 13:30
Local do Certame: Anexo à Câmara Municipal de Boqueirão

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [20822/21](#)
Número da Licitação: 00008/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, PODA DE ÁRVORES E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.
Data do Certame: 15/04/2021 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 1.077.463,40

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [20828/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para conclusão da Obra de Pavimentação em Paralelepípedo na Rua Janete Felizardo no Município de Capim - PB
Data do Certame: 13/04/2021 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 216.506,60
Observações: Devido as medidas adotadas pelo Município durante o período de 26/03 a 04/04 tivemos dificuldades para concretizar o envio das informações

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [20854/21](#)
Número da Licitação: 00011/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE VEICULO
Data do Certame: 13/04/2021 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 250.200,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [20874/21](#)
Número da Licitação: 00006/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos, destinado a manutenção das atividades e programas do município de Catingueira-PB, conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes do mesmo
Data do Certame: 15/04/2021 às 08:35
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mari
Documento TCE nº: [20878/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de MÉDICOS ESPECIALISTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, conforme anexo I, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS.
Data do Certame: 23/04/2021 às 12:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
Valor Estimado: R\$ 380.280,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura
Documento TCE nº: [20884/21](#)
Número da Licitação: 00013/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DA FOLHA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS COMO TAMBÉM DO SISTEMA SAGRES, NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA/PB.
Data do Certame: 15/04/2021 às 08:30
Local do Certame: NA SALA DE REUNIÕES DA CPL, SEDE DA PREFEITURA

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [20899/21](#)
Número da Licitação: 00002/2021
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de carnes
Data do Certame: 22/02/2021 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL



Observações: Pregão SRP originário da Prefeitura. Aviso apenas para possibilitar o empenhamento e pagamento das despesas na Saúde.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [20938/21](#)

Número da Licitação: 00008/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Certame: 19/04/2021 às 08:30

Local do Certame: Sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: [20945/21](#)

Número da Licitação: 00009/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar destinado ao atendimento das demandas da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde deste Município.

Data do Certame: 19/04/2021 às 10:00

Local do Certame: Sede da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: [20980/21](#)

Número da Licitação: 00018/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas destinadas as famílias do município que estejam em situação de vulnerabilidade social afetadas devido a pandemia de covid 19 que estejam cadastradas no CAD ÚNICO para programas sociais, Programa Bolsa Família, Programa Serra Grande Cidadão e Serviços De Proteção Básica, conforme especificações no edital

Data do Certame: 26/04/2021 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

Documento TCE nº: [12555/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: Contratação de empresa de construção civil, para execução dos serviços de ampliação no Prédio (Anexo III) do posto de saúde de Matinadas no município de Umbuzeiro – PB; Para atender a demanda da população referente ao COVID-19.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [16268/21](#)

Número da Licitação: 00012/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios- NÃO-PERECÍVEIS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/03/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [16269/21](#)

Número da Licitação: 10075/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE OPME (PRÓTESE DE CABEÇA DE RÁDIO) PARA ATENDER O COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY - CHMGTB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/03/2021:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [16826/21](#)

Número da Licitação: 00066/2020

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresas especializadas para locação de equipamentos e fornecimento de insumos e reagentes, para uso em BIOQUÍMICA / IONOGRAMA / UROANÁLISE/ HEMATOLOGIA / COAGULOGAMA / IMUNO-HORMÔNIOS, para utilização no LACEN e no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Pe. Alfredo Barbosa, junto à Secretaria Municipal de Saúde

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [17347/21](#)

Número da Licitação: 00014/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de Tendas para serem utilizadas nas atividades dos serviços e programas sócio assistenciais, ofertados pela Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2021

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2021:

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: [17362/21](#)

Número da Licitação: 00004/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para aquisições, eventuais e futuras, de prestação de serviços de confecção e instalação de placas de sinalização visual, interna e externa, das legendas das placas e componentes do Sistema de Comunicação Visual dos edifícios que compõem o Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [17626/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Eventual Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para atender as necessidades dos programas e serviços da SEMAS

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [18334/21](#)

Número da Licitação: 00005/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo passeio 0km, motor a parti de 1.0, destinados a esta Prefeitura

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2021:

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [18900/21](#)

Número da Licitação: 00003/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: O objeto consiste em dois lotes, sendo: O primeiro lote: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com fornecimento de equipamentos, mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme, para execução da segurança eletrônica das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes nas dependências da CINEP. O segundo lote: Contratação de empresa especializada em vigilância armada conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, visando a proteção: 01 (um) Posto de vigilância armada, diurno de segunda-feira a sexta-feira das (09:00 às 18:48) horas, resguardada 1 (uma) hora para o almoço, na escala de serviço 5X2, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais nas dependências da CINEP.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2021:

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Solânea

Documento TCE nº: [18961/21](#)

Número da Licitação: 00001/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis para a Câmara Municipal de Solânea/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/03/2021:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [19038/21](#)



Número da Licitação: 00023/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de testes rápidos SWAB e IgG/IgMdo para a secretaria de Saúde do município de Piancó-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/03/2021:

Jurisditionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Documento TCE nº: [19488/21](#)

Número da Licitação: 00002/2021

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de assinatura de linhas de telefonia móvel, com cessão de aparelhos em regime de comodato.
